



## ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dez dias do mês de junho de dois mil e quinze, às nove horas e sete minutos, teve início a Décima Sétima Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, estando presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing e Fernando Eizo Ono, o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Décima Sexta Sessão Ordinária, realizada aos três dias do mês de junho de dois mil e quinze. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 4500-77.1987.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MARIA ELIZABETH GUTHER CAMATI, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luciana Ribeiro Von Lasperg, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121800-42.1989.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Agravado(s): ANA PAULA LIMA FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 18700-16.1990.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANTÔNIO MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Corrêa de Almeida, Agravado(s): BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., Advogado: Dr. Fernando José Daemon Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Exequente. **Processo: AIRR - 74000-18.1991.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA RITA SILVA BIAGI, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Agravante(s): CARLOS ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Alice Dias Silva Oliveira, Agravado(s): MARIA CÂNDIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Agravado(s): TRUCK COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): CARLOS ALBERTO PASCHOAL, Agravado(s): DURCE MARTINS PASCHOAL, Agravado(s): ROSA MARIA IMACULADA BACCARI FERREIRA DE SOUZA, Agravado(s): GERALDO MEIRA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos Executados Maria Rita Silva Biaggi e Carlos Alberto Ferreira de Souza. **Processo: AIRR - 49700-19.1994.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): AGRO INDUSTRIAL SERRANA LTDA. - AGRISA, Advogado: Dr. Marcos de Albuquerque Cotrim Filho, Agravado(s): CARLINDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Leite dos Santos Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30900-65.1995.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROYAL SAÚDE LTDA., Advogada: Dra. Éveli Cristina Mori, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA NETO, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): HYEON SOO NOH, Advogado: Dr. Patrick Filippozzi Schwartz, Agravado(s): INSTITUTO RADIOLÓGICO CABELLO CAMPOS S/C LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Sacolito, Agravado(s): ELENA ROMANOS CESTAFE, Advogada: Dra. Glaucia Ribeiro Curcelli, Agravado(s): IRINEU YOSHITERU ABE, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58600-84.1995.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROSA MARIA TOLEDO VIEGAS FERNANDES, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): RONALDO BATISTA GRIGÓRIO, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Agravado(s): SERVICE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Dr. Delermo Terêncio Bertani, Agravado(s): GUSTAVO RAGONEZI ALVES, Advogado: Dr. Marcos José Ragonezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80700-66.1996.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): AGRO INDUSTRIAL SERRANA LTDA. - AGRISA, Advogado: Dr. Marcos de Albuquerque Cotrim Filho, Agravado(s): JOÃO CÍCERO FERREIRA, Advogada: Dra. Marluce Marisa Araújo Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56200-36.1997.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ANDRÉ PORTELA SAMPAIO, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 288100-81.1997.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Agravado(s): ANTÔNIO BARBOSA E OUTROS, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 93800-11.1999.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

MARIA AUXILIADORA ASSUNÇÃO ALMEIDA, Advogado: Dr. Aristides Joaquim Félix Júnior, Agravado(s): VANGUARDA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Exequente. **Processo: AIRR - 115800-14.1999.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GERAPLAST EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Waldimar de Paula Freitas, Agravado(s): LEONARDO LARA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Executada. **Processo: AIRR - 118700-47.1999.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SADIA S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(s): JACKELINE LIMA GONDIM, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Agravado(s): MASSA FALIDA da TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS, Síndico: GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE ARRUDA PINTO, Agravado(s): JOSÉ FARANI, Advogado: Dr. Manoel Franco, Agravado(s): INTERBRASIL STAR S.A. - SISTEMA DE TRANSPORTE AÉREO REGIONAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Executada. **Processo: AIRR - 37900-44.2002.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DALMIRO PACHECO E OUTROS, Advogado: Dr. Cláudio Araújo Santos dos Santos, Agravado(s): ESPÓLIO de MIGUEL ANGEL SOSA NIEVES, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): LD TELEFONIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): LÚCIA MARIA DE SOUZA PINTO, Agravado(s): ROBERTO CLEMENTE DE SOUZA PINTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 183200-09.2002.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ CRISÓSTOMO DA SILVA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA da VIAÇÃO ÂMBAR LTDA., Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Agravado(s): LOREDANA COMERCIAL, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E MARKETING LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 220400-75.2002.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): OTAVIO LUIZ GAMA, Advogado: Dr. Marcos Machado, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5773300-35.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARLOS APARECIDO ANTÔNIO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 194500-48.2003.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CARLOS HELANOR WANDERLEY PEÇANHA COUTINHO, Advogada: Dra. Suzana Natália Guirado Ferreira Fernandes, Agravado(s): SPENCER STUART CONSULTORES GERENCIAIS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Salviano Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48000-73.2004.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DEONIR TADEU GIL, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Advogado: Dr. Luciana Bezerra de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Lisiane Gravina Kunzler, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130400-72.2004.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA CLAUDETE SANTOS, Advogado: Dr. Wanor Moreno Mele, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogada: Dra. Maria da Conceição Gomes Lima, Agravado(s): RICARDO CAIXETA RIBEIRO, Agravado(s): JOSÉ RICARDO CAIXETA, Agravado(s): WAGNER DE ALMEIDA VIEIRA, Agravado(s): EDMILSON ALVES DOS SANTOS, Agravado(s): JOAQUIM CONSTANTINO NETO, Agravado(s): DANIEL RIBEIRO DA SILVA, Agravado(s): PEDRO DE ALMEIDA VIEIRA, Agravado(s): ESDRAS RIBEIRO DA SILVA, Agravado(s): EXPRESSO AMÉRICA DO SUL LTDA., Agravado(s): VIAÇÃO AMÉRICA DO SUL LTDA., Agravado(s): EXPRESSO SANTO EXPEDITO LTDA., Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA., Agravado(s): AUTO VIAÇÃO PARELHEIROS LTDA., Agravado(s): AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA., Agravado(s): TROLEBUS SÃO JUDAS LTDA., Agravado(s): EXPRESSO URBANO SÃO JUDAS TADEU LTDA., Agravado(s): TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA., Agravado(s): EXPRESSO PARELHEIROS LTDA., Agravado(s): LEONARDO ARAÚJO TEIXEIRA NIQUINI, Agravado(s): EXPRESSO SÃO JUDAS LTDA., Agravado(s): VIAÇÃO ESMERALDA LTDA., Agravado(s): ROMERO ARAÚJO TEIXEIRA NIQUINI, Agravado(s): BELÉM AMBIENTAL S.A., Agravado(s): JUSSARA DE ARAÚJO NIQUINI, Agravado(s): VIAÇÃO VILA RICA LTDA., Agravado(s): VIAÇÃO VILA FORMOSA LTDA., Agravado(s): ROMERO TEIXEIRA NIQUINI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14000-33.2005.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Felipe Tojeiro, Agravado(s): JOSÉ VILSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Tomazela, Agravado(s): SEND SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Ângela Marques Macedo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30600-60.2005.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): PAULO LIMA MALAQUIAS, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Executado. **Processo: AIRR - 135800-09.2005.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELENA RODRIGUES TONIM, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145000-34.2005.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

João Oreste Dalazen, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO FREIRE MANHÃES, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 155200-46.2005.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FRANCISCO ÂNGELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eraldo Teixeira Ribeiro, Agravado(s): ROUPAS PROFISSIONAIS HERCOR LTDA., Advogado: Dr. Cláudio César Grizi Oliva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30900-35.2006.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ARG LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Bartolomeu Neves, Agravado(s): SIDNEI CLAUDIANO VIRGILINO, Advogado: Dr. Jefferson Jorge de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Executada. **Processo: AIRR - 59100-11.2006.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PAULO GRIMALDI, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): EDILENE SANTANA DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Taís Souza de Cerqueira, Agravado(s): ANA PAULA COELHO GRIMALDI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, pela prática de conduta tipificada como litigância de má-fé, condenar o Agravante-Executado a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício dos Exequentes, nos termos dos arts. 17, I e VII, e 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 111200-33.2006.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROMIS CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Arlim de Jesus, Agravado(s): COTENCO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Flávia Maria Leocádio, Agravado(s): V & M DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Hudson Fernando Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Exequerente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134700-97.2006.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EUCATEX S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravante(s): EVERSON DA SILVA TARDIM, Advogada: Dra. Kete Antônia Christú Sakkás Francischinelli, Agravado(s): PROFICENTER AGÊNCIA DE EMPREGOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Antônio da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, e não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada. **Processo: AIRR - 152100-36.2006.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PRICE WATERHOUSE AUDITORES INDEPENDENTES, Advogado: Dr. Fernando Loeser, Agravado(s): FERNANDO GOMES DA CUNHA, Advogada: Dra. Eurení Evangelista de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162200-39.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Murilo César Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8700-86.2007.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO CELESTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Claudinei Aparecido da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Reclamada a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, nos termos dos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 26600-56.2007.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AIRR - 27000-70.2007.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): LÁZARO APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fandes Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 65100-60.2007.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR AMARAL DA SILVA, Advogado: Dr. Marcello Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83500-23.2007.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DIULECE MATOS MAGALHÃES SILVA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): ITABUNA TÊXTIL S. A., Advogado: Dr. Luciana Sahade, Decisão: por unanimidade: I - afastar o óbice erigido no despacho denegatório, quanto à irregularidade de representação, e, com base na OJ n.º 282 da SBDI-1 desta Corte, apreciar o mérito do Apelo da Reclamada para, ao final, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 90500-89.2007.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): SANDRA DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Carlos Henrique Segurase de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156700-57.2007.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. José Nilson da Silva, Agravado(s): CONSTRUTAL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Nivaldo Toledo, Agravado(s): JOÃO SALDANHA DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Antônio Frederico Carvalheira de Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à



publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 161600-84.2007.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. João Francisco Tellechea Neto, Agravado(s): CARLOS JOSÉ BERALDI GONÇALVES, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Executada. **Processo: AIRR - 164500-72.2007.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DUQUE DE CAXIAS, SÃO JOÃO DE MERITI, MAGÉ E GUAPIMIRIM, Advogado: Dr. Humberto Ribeiro Bertolini, Agravado(s): SUPERMERCADOS NOVO MUNDO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato Autor. **Processo: AIRR - 180400-94.2007.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RUI FOGETTI, Advogado: Dr. Vilja Marques Asse, Agravado(s): TV STUDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Palácios Leite Togashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184600-80.2007.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JAIRO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 207600-41.2007.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RSI INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Enrique de Goeve Neto, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS VALÉRIO, Advogado: Dr. Cássio José Moron, Agravado(s): BANCO IBI S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristina Giusti Imparato, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada RSI Informática Ltda. **Processo: AIRR - 214100-58.2007.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Sandra Lúcia Bestlé Asselta, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 214500-51.2007.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SIMONE RODRIGUES DE SOUZA PORTO, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 232900-22.2007.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): BRUNO GONÇALVES DE MESSIAS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Virgínio Rivas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 255400-43.2007.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MAURÍCIO MARASSA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Antônio de Mesquita Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 897100-47.2007.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): EDSON FERRACINI, Advogado: Dr. Pedro Dias de Magalhães, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3400-57.2008.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, Agravado(s): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): PAULO ROBERTO ALMEIDA RODRIGUES, Agravado(s): MARIA LÚCIA DE ALMEIDA, Agravado(s): CRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10200-72.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Dr. Fernando Martini, Agravado(s): CLEUZA ANEZIA DE JESUS SILVA, Advogada: Dra. Tânia Bragança Pinheiro Cecatto, Agravado(s): CONDOMÍNIO CIVIL CENTER SHOP SÃO BERNARDO, Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10400-33.2008.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ ROBERTO DE JESUS CRUZ, Advogado: Dr. Sérgio Barbosa, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Agravado(s): SUPREMA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo José Campos Lôbo, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21000-67.2008.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ROBERTO BENTO NEJAR, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23700-07.2008.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Agravante(s): SÉRGIO DE MATTOS VELLOSO MONTEIRO, Advogado: Dr. João Menezes Canna Brasil, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 45800-92.2008.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MAUSER DO BRASIL EMBALAGENS INDUSTRIAIS S.A., Advogada: Dra. Eliana Martinez, Agravado(s): ISRAEL PEDRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Vanusa Alves de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56400-90.2008.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): LECI BAPTISTA, Advogada: Dra. Sílvia Lopes Burmeister, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65600-04.2008.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Dra. Sheila de Lima Grynszpan, Agravado(s): LADEMIR LOUREIRO ALVIM, Advogado: Dr. José Paim de Carvalho Netto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73800-95.2008.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): KELLY CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Aldacy Regis de Sousa Macedo, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135000-50.2008.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): FREDERICO JOSÉ BASÍLIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Agravado(s): INSTITUTO TERCEIRO SETOR - MÉTODO, PESQUISA, PROJETOS E DESENVOLVIMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com cominação de multa por litigância de má-fé à Agravante, nos termos do art. 17, I e VII, c/c o art. 18, caput, do CPC, em favor dos Agravados. **Processo: AIRR - 138700-89.2008.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Procurador: Dr. Marcelo Espinosa, Agravante(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): MARIA ADRIANA AFONSO DA SILVA, Advogado: Dr. Cleide Aparecida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento dos Reclamados. **Processo: AIRR - 188700-39.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Heliomar de Macedo, Agravado(s): REGINO BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Dr. Bruno Mendes de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 229000-98.2008.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO MATIELLO, Advogado: Dr. Dilson Zanini, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1074300-48.2008.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SOLANGE DOS SANTOS TRESBACH, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 4100-21.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Graziela Ferreira Ledesma, Agravante(s): VANIA MARIA PINHEIRO CARVALHO, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): BSE - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do segundo Reclamado (INSS) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13700-75.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Agravado(s): SÉRGIO TEIXEIRA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 19800-91.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ZILMAR BANDEIRA DUARTE, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20500-82.2009.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NICÉLIA TONON PAVIN, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento da PREVI, do Banco do Brasil e da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 21900-80.2009.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ALINE SANTOS DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Neuza Doreti Garcia de Nazário, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sidney do Espírito Santo Júnior, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22100-26.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HÉLIO VALMOR SILVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Mariano Ricoldi, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Marcelo Pascotini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31600-64.2009.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Dr. Cláudio



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): PAULO SOARES DE ANDRADES, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35000-78.2009.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO JUSTINIANO MACHADO, Advogada: Dra. Moema Elisa Coentro Mutti Bastos, Advogado: Dr. Antônio Menezes do Nascimento Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Carlos de Souza Falcon, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44400-58.2009.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Agravado(s): CLAUDINEI DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Henrique Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59900-65.2009.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): PAULO TEALDI, Advogado: Dr. Orivaldo Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62740-36.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ARYLIA REGINA TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; e (b) condenar a segunda Reclamada a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamante, nos termos do art. 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 66700-22.2009.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Alves, Agravado(s): ADRIANA COSTA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Fernando Soares Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 84900-78.2009.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JUVENAL ASSIS FARIAS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumentos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 117400-44.2009.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ingrid Freitas Borges Marques,



Agravado(s): CARMEN FERREIRA SÁ BARRETO, Advogado: Dr. Leonardo Novaes Coelho de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 119300-15.2009.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RICARDO ORIANI TURIANI, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Sikler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124400-75.2009.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN, Advogada: Dra. Fábiana Suzana Abreu dos Santos Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINSAFISPRO, Advogado: Dr. José Júlio Macedo de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Executado. **Processo: AIRR - 124500-97.2009.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ZENAIDE MENDONÇA DA COSTA, Advogado: Dr. Jisélia Batista Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124700-68.2009.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): PAULO DONIZETI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joelma Rocha Ferreira Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125000-75.2009.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOICY SCHIFFER SEVERO, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Deisiane Anzolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125100-90.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Renato Presotto, Agravado(s): JOSÉ MAURÍCIO DOS REIS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130900-06.2009.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): EDSON LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Marcondes César Affonso, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131900-58.2009.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Agravado(s): OSWALDO MIADAIRA, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 134200-58.2009.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JOSÉ AFONSO DA SILVEIRA RANGEL, Advogado: Dr. Rosilene Teixeira, Agravado(s): ARUS FUNDAÇÃO ARACRUZ DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRA, Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134300-49.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EVANDRO ARAÚJO BARCELOS, Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147600-40.2009.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Agravante(s): SÉRGIO DARCY ALVES DE MELLO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 151100-79.2009.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA APARECIDA FREIRE PACHE DE FARIA, Advogado: Dr. Fernando Delgado de Ávila, Agravado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA - FEVRE, Advogada: Dra. Anna Maria Gesualdi Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151900-78.2009.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Anderson Schmidt, Agravado(s): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Wagner Homero de Almeida Santos, Agravado(s): TORLIM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Saulo Rogério Gomes de Oliveira, Agravado(s): ELIZA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Executada JBS S.A. **Processo: AIRR - 161100-13.2009.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SONIA REGINA MARTINS TOZZO, Advogado: Dr. Sueli Aparecida Silva, Agravado(s): LUMINAR TINTAS E VERNIZES LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Martins Patrão Luís, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185940-16.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Dra. Sara Cordeiro Felismino, Agravado(s): MARIA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ALVES DE SOUSA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado IBAMA e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186000-39.2009.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PAULO ROGÉRIO SILVEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Lúcio Mesquita, Agravado(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 187500-08.2009.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DILMAS DONIZETI DE MIRANDA, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Agravado(s): FORJAFRIO - INDÚSTRIA DE PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Thelma de Rezende Bueno Marin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 217700-51.2009.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Advogada: Dra. Maria das Graças Bruni, Agravado(s): FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 219000-41.2009.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida C. Roque, Agravado(s): MIGUEL PRIETO, Advogado: Dr. Osvaldo Ferreira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 259900-07.2009.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): EDINELSA DO CARMO DA SILVA, Advogada: Dra. Tânia Renata Ginevro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 284800-43.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MARCELO LUÍS MELARA CORDOVA, Advogado: Dr. Ubaldo Juveniz dos Santos Júnior, Agravante(s): UPSIGHT LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 357000-80.2009.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Cardoso Teixeira Júnior, Agravado(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Vergínia Bernardo Jorge Paterno, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2885800-04.2009.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): YARA MEYEMBERG LAURINDO, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 7-23.2010.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): NIVALDO REGOLIN MAIOLINI, Advogado: Dr. Mitsuyo Fugimoto Stonoga, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S.A. - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41-22.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Agravado(s): DOUGLAS RIBEIRO ELIAS E OUTROS, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto por PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS; e conhecer do agravo de instrumento interposto por FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74-40.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CLÁUDIO ANTUNES, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 102-82.2010.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SILVIA HELENA PORTUGAL, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): VALDIR ORESTES D'ONOFRIO, Advogado: Dr. Alexandre Venturini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118-86.2010.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Regina de Andrade Freitas Martins, Agravado(s): WILLIAM SANTOS BASTOS, Advogado: Dr. JOANA D'ARC SILVA GALVÃO, Agravado(s): SALVADOR SERVICE LOCAÇÃO EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137-65.2010.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PRISCILA MATTOS PUGRIELLI, Advogado: Dr. Reinaldo Cabral Pereira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154-16.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ADRIANO SANTOS, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): TERRESTRE AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Renato Guerra do Rosário, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157-74.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. MARINA BARRADAS, Agravado(s): ROSELAINÉ FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Município Reclamado.



**Processo: AIRR - 232-07.2010.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO DE MENDONÇA CÉZAR E OUTROS, Advogado: Dr. Vinícius Neves Bomfim, Agravado(s): LIBRA TERMINAL RIO S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 247-75.2010.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ HUGO CLARINDO ANDRADE, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro Biondi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 295-20.2010.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MARTA FISCHER NUNES, Advogado: Dr. Marcelo Jorge da Luz Costa, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luciane Souza Soares de Lemos, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 295-74.2010.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): CLÁUDIO DUQUE DE CASTRO, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Mokdeci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 364-66.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): RENILDO RODRIGUES ESTEVES, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 490-91.2010.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): ANDRÉA MAZZAROPPI BARÃO PEREIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Eduardo Mazzaroppi Barão Pereira, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento com cominação da multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, tendo em vista a inobservância do disposto no artigo 17, I e VII, c/c o artigo 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 496-44.2010.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VITORINO BASEGGIO, Advogada: Dra. Mariana Kappaun Serapião, Agravado(s): TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Felipe Chemale Preis, Agravado(s): COMPANHIA PROVÍNCIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 501-28.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procuradora:





Dra. Lilian Fátima Moro Novak, Procurador: Dr. Pablo Rodrigues Alves, Agravado(s): AUREA EUZÉBIO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Lázaro Brüning, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 513-69.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETROSYNERGY LTDA., Advogado: Dr. Daniel Alves de Oliveira, Agravado(s): JOSEMIR PEREIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 558-23.2010.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CELIZE DAMICO, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 831-45.2010.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PEDRO SANTOS DOS ANJOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Menezes Moreira, Agravado(s): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Nunes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 862-44.2010.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): GRACILIANO SALES NETO, Advogado: Dr. Clarissa Magalhães Stecca Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 900-45.2010.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ANTÔNIO CADETE, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 973-64.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FLÁVIO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por consectário, com fulcro no art. 500, III, do CPC, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamada. **Processo: AIRR - 987-70.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): LEDAIR DO COUTO GLUSZCZAK, Advogado: Dr. Carlos Alberto Lunelli, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1042-83.2010.5.09.0026 da**



**9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DISSENHA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Dra. Célia Cláudia Loures, Agravado(s): ENEAS ALEXANDRE, Advogado: Dr. Fauzi Bakri, Agravado(s): FORMACOMP LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina de Melo Mano, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1053-56.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravante(s): ANA MARIA PEREIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávio Pompeu Romagnoli, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1109-71.2010.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ANTÔNIO NEVES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1143-04.2010.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JESUS CHIARI, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procuradora: Dra. Sonia Mara Gianelli Rodrigues, Agravado(s): SERVNAC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1145-17.2010.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SADA SIDERURGIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Martini Lopes, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO, Advogada: Dra. Walquíria Fraga Álvares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1166-19.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ELISABETE DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela Reclamante e pela Reclamada OI S.A. e, no mérito, negar-lhes provimento; e b) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL. **Processo: AIRR - 1437-83.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravante(s): ATA - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Agravado(s): GLEYDSON GONZAGA ALVES ESPINDOLA, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento.



**Processo: AIRR - 1517-69.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JOSÉ LUIZ AUGUSTO JÚNIOR, Advogado: Dr. Edgar Nascimento da Conceição, Agravado(s): C&C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. João Marcelino da Silva Júnior, Agravado(s): VERZANI & SANDRINI ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EFETIVA LTDA., Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1539-02.2010.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RAIZEN PARAGUAÇU S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ROBERTO MORAES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1564-03.2010.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA COSTA, Advogado: Dr. Virgílio Andrade Neto, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Silva Cunha Filho, Agravado(s): SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO ESTADO DE ALAGOAS S.A. - SERVEAL, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1567-71.2010.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogado: Dr. Carolina Lago Castello Branco, Agravado(s): MARIA DE JESUS CARVALHO CARDOSO, Advogado: Dr. Laércio Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1572-88.2010.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RONALDO KOCH, Advogado: Dr. Alexandre Lausse Arellaro, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento de ambas as partes. **Processo: AIRR - 1626-93.2010.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): WILSON RUSSO, Advogado: Dr. Matheus Angelino Bastos, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1653-72.2010.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DIONILA BOCCHINI DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2155-84.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO JOSÉ, Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): EDMILSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Edil da Cruz Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o



recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2304-25.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALISÉRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Campos Veiga, Agravado(s): ANA MARIA DOS REIS, Advogada: Dra. Elna Geraldini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5115-63.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): PABLO JÚLIO CORREIA ALVES, Advogado: Dr. Elissandra Pereira do Santos Spínola, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 27900-92.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Agravado(s): WILLIAN RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129100-28.2010.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): AURIMAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kerley Christina Bendinelli Auer, Agravado(s): VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA., Advogado: Dr. Márcio Dell'Santo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 138-85.2011.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Advogado: Dr. Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO NASCIMENTO VELOSO, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149-09.2011.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ANTÔNIO FRANCISCO NETO, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 198-09.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDUARDO BRUM DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Maltz, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-



lhes provimento. **Processo: AIRR - 220-10.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CLEON LUIZ MARTINI FERREIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 222-59.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cleisson Aguiar, Agravado(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 222-70.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ORELINO PARDIM, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 263-30.2011.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VALERIA INÊS NEOTTI, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Parucker Portella, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Reclamante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamado, nos termos dos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 267-70.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DIOGO TEIXEIRA LACERDA, Advogado: Dr. Santiago Mendes Cortes, Agravado(s): ACADEMIA K2 SPORTS CLUB LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Graça Fortes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 286-07.2011.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 350-55.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PERTO S.A. - PERIFÉRICOS PARA AUTOMAÇÃO, Advogado: Dr. Stefano da Fonseca Barbosa, Agravado(s): GABRIEL JOSÉ OLIVO, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 360-29.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): DANTE ANDREOLI, Advogado: Dr. Débora de Martini Callegaro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 386-52.2011.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vinícius Camata Candello, Agravado(s): COMPANHIA OPERADORA DE RODOVIAS, Advogado: Dr. Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): VINÍCIUS MEDEIROS, Advogado: Dr. Luís Cláudio Xavier Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 447-43.2011.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES QUE OPERAM NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E TRABALHADORES AVULSOS DE CAPIVARI E REGIÃO, Advogada: Dra. Kesia Salerno, Agravado(s): CICERO MARTINS, Advogado: Dr. Gustavo F. Lux Hoppe, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 460-65.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ÊNIO JOÃO SPERONI, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Renato Presotto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 531-56.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DAVE JESUS DALCIN DA ANUNCIAÇÃO, Advogado: Dr. Renato Augusto de Campos, Agravado(s): GEENS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Walter Xavier da Cunha Filho, Agravado(s): MARLI DE SOUZA AQUINO - ME, Advogado: Dr. Walter Xavier da Cunha Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 535-65.2011.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Dra. Márcia Pires da Cunha, Advogada: Dra. Anita Silveira, Agravado(s): FABRÍCIO COSTA DE VARGAS, Advogada: Dra. Adriana Käfer Dias, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO FERREIRA MACIEL JÚNIOR - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 617-35.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JOSÉ CARLOS NUNES, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, pela prática de conduta tipificada como litigância de má-fé, condenar o Reclamante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício das



Reclamadas, nos termos dos arts. 17, I e VII, e 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 789-02.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): HÉLIO BARROS COUTO, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, pela prática de conduta tipificada como litigância de má-fé, condenar o Reclamante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício das Reclamadas, nos termos dos arts. 17, I e VII, e 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 871-34.2011.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP, Procurador: Dr. Edenilde Santos Amorim, Agravado(s): ANDERSON BARRETO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jhons Carlos Souza Neto, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reautuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 898-74.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): LUÍS FERNANDO DE MORAES ROSA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 930-73.2011.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JOSÉ GUILLERMO MILÁN RAMOS, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Lara de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 960-44.2011.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): JOSÉ RODOLFO BATISTA, Advogado: Dr. Hugo Victor Guimarães Neto, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1004-90.2011.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravante(s): IVANDRO LUIZ CORREIA PONTES, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Agravo de Instrumento do



Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1038-73.2011.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMACAN, Procurador: Dr. Grace Kelly Andrade Laytynher, Agravado(s): MARIA DE LOURDES SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Iruman Contreiras, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1091-04.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JANILTON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcia Cristina Tremura Barbosa, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1106-52.2011.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BARRA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. André Luís Miranda, Agravado(s): PETRONIO RIBEIRO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Washington Luís Alexandre dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1158-72.2011.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Adriana Alves da Silva, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AIRR - 1159-73.2011.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JOSÉ BENTO DE GODOI NETO, Advogado: Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha, Agravado(s): LUCIANO BENTO DE GODOI, Advogado: Dr. Wanderlan Rodrigues de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1167-24.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SILMAR DA SILVEIRA SCHERER, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Wlademir Luiz de Cenço, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1199-24.2011.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anna Priscila Moryscott, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELÉGRAFOS NO ESTADO DA BAHIA - SINCOTELBA, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1270-92.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Calsing, Agravante(s): DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravante(s): LEONARDO DANIEL ALMEIDA BOTH, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1274-91.2011.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogada: Dra. Adriana Alves, Agravado(s): PRISCILA CRISTIANE BARBIERO PIMENTEL, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTÔNIO LUÍS E OUTRO, Advogado: Dr. José Campos de Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Executada. **Processo: AIRR - 1287-71.2011.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): WILSON ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Higor Régis Dias Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1295-93.2011.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos André Vinhas Catão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Bonora Júnior, Agravado(s): MARIA HELENA MOREIRA, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1299-21.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): VALMOR PALOSKI, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1390-97.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Júlia Panisson Lemos, Agravado(s): ANA RITA BECKER SOLL, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1390-53.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ARLINDO ROSA JÚNIOR, Advogada: Dra. Marise Helena Laux, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rochelle Milani, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da Reclamada e do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1453-10.2011.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CLEUSA NAOKO TOTAKE TAGUCHI, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Pinto, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1457-91.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DAN HEBERT ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ARY DA ROSA BARBOSA, Advogado: Dr. Sérgio Luís Veleda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1560-30.2011.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marques Paulino, Agravado(s): ROSILDO DA SILVA TERTULINO, Advogado: Dr. Francisco Antônio Pereira de Oliveira, Agravado(s): FORMAS ALIANÇA E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Gisele Maria Lessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Brookfield Incorporações S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1579-72.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DATA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fernanda Pinheiro Pio de Santana, Agravado(s): EDUARDO MENDES DA SILVA, Advogada: Dra. Fabiana Vendramini Nunes Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1584-75.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSTRAN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Tonie Carlos Padilha Garcia, Agravado(s): TATIANE VICENTINI COELHO E OUTROS, Advogado: Dr. Fausto Antônio Dias Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, quanto ao reconhecimento da responsabilidade civil objetiva. **Processo: AIRR - 1585-50.2011.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): PAULO NOGUEIRA DE ANDRADE SOBRINHO E OUTRO, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1614-04.2011.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Dr. Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): ALCINA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Volney da Silva Amaral, Agravado(s): A.H.I. SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1635-87.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Dr. Tércio da Silva Tôrres, Agravado(s): PATRÍCIA MARIA BASTOS FRANCO, Advogado: Dr. Reginaldo do Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1679-80.2011.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Advogada: Dra. Andréa Caritá Sarti Mazzafera, Agravado(s): ANDRESSA MARIA PEREIRA, Advogado: Dr. David Christofolletti Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando-se à Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte agravada. **Processo:**



**AIRR - 1765-11.2011.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VULCABRAS|AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Advogada: Dra. Roberta Santos da Silva, Agravado(s): IVANIR RODRIGO DA SILVA ROSA, Advogado: Dr. Rafael Pires Cerveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1787-47.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS LTDA., Advogado: Dr. André Luiz de Souza Tôrres, Agravado(s): MÁRCIO RODEX, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Agravado(s): TRANS SARTORETTO LTDA., Advogado: Dr. Hadla Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1791-35.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FERNANDEZ MERA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ELISIO BRUNO MARQUES DA COSTA, Advogada: Dra. Creusa Maria Nunes Ferreira Baron, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1827-41.2011.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SANTA BARBARA ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): FRANCISCO DE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1907-83.2011.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PAGUE BEM REDE DE RECEBIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Lígia Corte de Souza, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Andréia Vieira Rabelo, Agravado(s): VALMA AUXILIADORA PINHEIRO, Advogado: Dr. Edilson Soares da Silva, Agravado(s): BRAGANCA E PEREIRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2012-11.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROSANGELA DO CARMO CASTANHARO RAIZ, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, conhecer de ambos os Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2129-88.2011.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JUSSARA MACEDO SILVA BACELAR, Advogada: Dra. Maria Goretti do Nascimento Martins, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo:**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**AIRR - 2259-46.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ANTÔNIO MATHEUS MORAES DUARTE, Advogado: Dr. Júlio Magalhães Pires Duarte, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2404-24.2011.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LEANDRO MARQUES NUNES, Advogado: Dr. Adriano Tavares de Lima, Agravado(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2545-66.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IVANDIRA NUNES DE ALMEIDA CAMPOS, Advogado: Dr. Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2606-37.2011.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JOÃO RIBEIRO GOMES, Advogado: Dr. Silvio Afonso, Agravado(s): JOÃO BATISTA DILDA, Advogado: Dr. Omar Antônio Fasolo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2615-28.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): KUEHNE + NAGEL SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Orsi Abdul Ahad, Agravado(s): MARLON BREDÁ RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 2640-65.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BAYER S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): HUMBERTO OSSAMU MAEDA, Advogada: Dra. Silene Casella Salgado, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5240-15.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravante(s): MAURÍCIO LUIZ DUARTE, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 31200-28.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TODACARGA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Vilmar de Oliveira Silva, Agravado(s): JOEL BARBOSA COUTO, Advogado: Dr. Lígia Mara Fernandes Marques Veronese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51100-03.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MEGAFORT DISTRIBUIDORA



IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Roberto Gomes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Antônio Marcos Fonseca de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86000-49.2011.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NIRLAN RANGEL VIEIRA, Advogado: Dr. Rosilene Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Reclamada a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, nos termos dos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 103100-54.2011.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PAULO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabrícia Brozeguini Martins Neves, Agravado(s): COMPANHIA COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL - SANEAR, Advogado: Dr. Francisco Cardoso de Almeida Netto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, pela prática de conduta tipificada como litigância de má-fé, condenar o Empregado Requerido a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Empresa Autora, nos termos dos arts. 17, I e VII, e 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 156100-80.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA DE LOURDES APOLINARIO DE CASTRO, Agravado(s): SVA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Karina Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21-91.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ROMUALDO APARECIDO PEREIRA DE CAMARGO, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67-81.2012.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Martins Zaupa, Agravado(s): EDISON MIKIO SASSAKI, Advogado: Dr. Patrick Eduardo da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99-39.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): NILTON DOS SANTOS JÚNIOR, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Machado, Agravado(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA GAÚCHA LTDA., Advogado: Dr. Maurício Silva da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Élbio Lucena Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103-93.2012.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa,



Agravado(s): SOLIENE MORAIS PERON, Advogado: Dr. José Sebastião Nogueira Marques, Agravado(s): PAG RÁPIDO GUADALAJARA LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Gabriel Moura França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125-97.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procurador: Dr. Márcia Antunes, Agravado(s): JOSÉ ADÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabiano de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 138-12.2012.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EVILÁSIO DE ANDRADE FILHO, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogada: Dra. Dane Maria Oliveira Feltes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165-48.2012.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lígia Costa Tavares, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 171-03.2012.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): HELENO PAULA BEZERRA IRMÃO, Advogado: Dr. Jânio Viana Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 199-83.2012.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Agravado(s): JÚLIO JOSÉ MOROSINI, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 236-55.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Guilhermina Vieira Camargo, Agravado(s): TRUCK PLAZA COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Dr. João Carlos Daleffe, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 262-11.2012.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLEVERTON ACTIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Santana Dória, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Verônica Gonçalves Magalhães Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 292-81.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): D&V COMÉRCIO DE PEÇAS ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s): TIAGO RIBEIRO SOARES, Advogado: Dr. Rodrigo de Sousa Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 301-80.2012.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): DAYSE KELLY MARTINS E SILVA, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Agravado(s): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Ludney Roberto Campedelli Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 315-31.2012.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TUPAN CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Tagore Alves Novaes Lima, Agravado(s): JAIR DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Valéria Soares Ferro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 319-36.2012.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): DANIELE LETTI BACK, Advogado: Dr. Joel Israel Menus de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 361-98.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ÂNGELO DANILO MACHADO, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Wladimir Luiz de Cenço, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 367-17.2012.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MEIRYNALVA LÍCIA SMITH DOS SANTOS BATISTA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): MULTIPLUS RESTAURANTE DE COLETIVIDADE LTDA., Advogado: Dr. Louanna Rangel Henrique Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 399-59.2012.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SITRAN - SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Rogério Majella Lopes Pinto, Agravado(s): NIOVALDO VAZ CARNEIRO FILHO, Advogado: Dr. Marlon Alberto Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 451-07.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DIBUTE TECNOLOGIA E SOFTWARE LTDA., Advogado: Dr. Julio Cezar Pudiesi, Agravado(s): RALF WERNER SCHIEFELBEIN, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Agravado(s): CONSIST CONSULTORIA, SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA. E



OUTRAS, Advogado: Dr. José Roberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 480-11.2012.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INTELCAV CARTÕES LTDA., Advogado: Dr. Geferson E. Pavinatto, Agravado(s): IDALI KOSMANN, Advogado: Dr. Giuliano Luiz Zamprona, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 490-73.2012.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NADILENE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 549-27.2012.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Galiboni, Agravado(s): TIARLIZE DA ROSA PINTO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dornelles Ayub, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 586-68.2012.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DIRCE ESTRAIOTTO ROMÃO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 592-56.2012.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gabriela de Carvalho Funes, Agravante(s): LUIZ AUGUSTO BRASIL HASS GONÇALVES, Advogado: Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 609-86.2012.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CONSÓRCIO FÉRTIL, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PINTO, Advogado: Dr. Adriano Mendonça Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 625-81.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Daniel Kawano Matsumoto, Agravado(s): MAURICIO BORGES DA ROCHA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 722-58.2012.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DUDALINA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Fernando Hess de Souza, Agravado(s): VANDA LÚCIA GOMES LOPEZ, Advogado: Dr. João Alves Dias Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de





instrumento. **Processo: AIRR - 746-23.2012.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravante(s): KELLY REJANE WILDNER, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 884-13.2012.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EDÉSIO VENÂNCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Cláudio Hilário, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 905-34.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vitor Mauricio Braz Di Masi, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ELIONICE CABRINI BRAGATTI VALESE, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento da Fundação CESP, da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e da CTEEP e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 998-67.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): LUIZ CARLOS DINIZ, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando a multa por litigância de má-fé, no importe de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito do Reclamante, visto que a pretensão recursal é contrária ao texto de lei e caracteriza o intuito manifestamente protelatório (artigo 17, I e VII, do CPC). **Processo: AIRR - 1012-71.2012.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FÁBIO ROSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): EXPRESSO ARAGUARI LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Francisco Alves Pelegrini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1014-13.2012.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS PIONEIRA DA SERRA GAÚCHA - SICREDI, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): LUIZ CARLOS BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Airton Paulo Kaiser, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1077-49.2012.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Advogado: Dr. José Roberto Dantas Filho, Agravado(s): BÁRBARA MARIA GUERRA REGO, Advogada: Dra. Moema Elisa Coentro Mutti Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1080-44.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SHEILA MARIA COCITO CORREA PAULIN, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1086-53.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MARIA DAMIÃO, Advogado: Dr. José Paulo Ribeiro Soares, Agravado(s): CIA NITROQUÍMICA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1115-31.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Larissa Casagrande Pacheco, Agravante(s): ANTÔNIO RICARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1135-34.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CINARA LOBO BERNARDES, Advogado: Dr. Luiz Felipe Oliveira Garcia, Agravado(s): EDUCARTE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA., Advogado: Dr. Danilo Alejandro Mognoni Costalunga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1151-09.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GUARDANAPOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, Agravado(s): TARCISIO ELMAR ALMEIDA, Advogado: Dr. Jorge Antônio Alexandre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1167-43.2012.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA - CAROL, Advogado: Dr. Angeles Izzo Lombardi, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DE SÁ, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1181-17.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FABIANA DANILA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodolfo Tallis Lourenzoni, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IPUÃ, Advogado: Dr. Jocelino Facioli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1190-67.2012.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Campos Azeredo, Agravado(s): ÉLIDA CRISTINA DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adilson José da Silva, Agravado(s): GRUPO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Mendes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-



se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1193-38.2012.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): FREDERICO CARVALHO CARDOSO, Advogado: Dr. Dauton Coronin, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1212-05.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): VALDECI JOSÉ ALVES, Advogada: Dra. Marilene Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1214-25.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARMEM ROSANA IRALA FONSECA, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1264-82.2012.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BM ALARMES LTDA., Advogado: Dr. Delcídes Domingos do Prado, Agravado(s): FRANCYS MARCOS SOUZA SEVERO, Advogado: Dr. Zélio de Ávila, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1347-81.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDOARDO CAMPOFIORITO E OUTRA, Advogado: Dr. João Paulo Simões da Silva Rocha, Agravado(s): NAILSON ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Henrique Barcelos Buchdid, Agravado(s): VULCAPLAST INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1371-21.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Josué Pinheiro de Mendonça, Agravado(s): NILVAETE MENDES SANTIAGO, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 1395-65.2012.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LEONARDO JERONIMO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Maurício Pallotta Rodrigues, Agravado(s): GARANTIA REAL SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Antônio Vasconcellos Gomez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1401-11.2012.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi, Agravado(s): SILVIA MARIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Charlei Moreno Barrionuevo, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1448-47.2012.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): REJANE LEITE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Murilo da Silva



Cerqueira, Advogada: Dra. Denize Maria dos Santos Nery, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1533-63.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): CIRAI JARDIM DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Vanessa Enderle Bohns, Agravado(s): EMPRESA DE VIGILÂNCIA COSTA SUL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1551-40.2012.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARCOS RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1557-13.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s): ELTON OTON CATARINO, Advogado: Dr. Osvaldo de Moura Moraes, Agravado(s): SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1570-35.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INTERNATIONAL INDUSTRIA AUTOMOTIVA DA AMERICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Agravado(s): SAN DEIVID VIEGAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Leonardo Damé da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1585-20.2012.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARMELITO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): FRIGORIFICO MATABOI S.A., Advogado: Dr. Juliano Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1599-04.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RENATA MONTEIRO FERRAZ BACHOVAS, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravado(s): SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Maurício Guimarães Cury, Advogado: Dr. Amanda Serra de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 1614-12.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VONPAR ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): JOSIANE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Romarino Junqueira dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1615-54.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A. - BCV, Advogado: Dr. Kátia Madeira Kliuga Blaha, Agravante(s): BÁRBARA HIGINO STOENESCU, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.



**Processo: AIRR - 1630-60.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): OSWALDO WOLFF DICK, Advogada: Dra. Marise Helena Laux, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento de ambas as partes. **Processo: AIRR - 1643-08.2012.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): AILTON OLIVEIRA LOPES, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sousa Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1655-23.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EWERTON ANDRÉ MESQUITA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gengizcan Brito Simões, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1676-37.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CELSO KLERING, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1680-43.2012.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1788-28.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Maria Lúcia Squillace, Agravado(s): JOSÉ NILTON LEITE, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1812-25.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1828-65.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DE CARVALHO COSTA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1888-50.2012.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): EMERSON LUIZ MENEZES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Uiratan de Oliveira, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Moto Honda da Amazônia Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1891-57.2012.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EDSON MATIAS BARBOSA, Advogado: Dr. Mara Matias Barbosa da Silva, Agravado(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Fundação Casa. **Processo: AIRR - 1962-66.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DANIELA CARDOZO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): S & L SERVIÇOS EMPRESARIAIS S.A., Advogado: Dr. Fábio Gindler de Oliveira, Agravado(s): BANCO GMAC S.A., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1974-74.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravante(s): CARLOS FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2018-23.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Eduardo de Paiva Tangerina, Agravado(s): LOURDES DE JESUS DA SILVA CASTANIA, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2062-66.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ANGELA DE CASTRO ABI SABER, Advogado: Dr. Rafael Chiari Caspar, Agravado(s): FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA - FUMARC, Advogado: Dr. Carolina Nunes de Lima Cruzeiro Resende Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2079-96.2012.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PARATI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JULIA GRAZIELA SANTORO, Advogado: Dr. Anoar Antônio de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2383-90.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOELMA VENÂNCIO DO CARMO,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2443-30.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): EVERTON UILSON GOMES GUARAJAU, Advogada: Dra. Mona Ghader Galvão, Agravado(s): DALTEC CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3295-05.2012.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Daniela Stringasci Albuquerque Coelho de A. Morais, Agravado(s): RÉGIS GOMES DAS NEVES, Advogado: Dr. Marcos Parente Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 20032-08.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): EDÉZIO SANTOS, Advogado: Dr. Erlon Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 52400-02.2012.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Michely Meneses Pimentel do Monte, Agravado(s): GILZIANA SOBRINHO PIANCO, Advogada: Dra. Doriania dos Santos Camello, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Lilianne Maria da Silva Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 94200-67.2012.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MEDITERRÂNEA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Thaís de Fátima Faustino Alexandre, Agravado(s): RODOLFO SOARES ALVES, Advogado: Dr. Renato Galdino da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Reclamada a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, nos termos dos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 118200-29.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): LUZIA CAVESSANA PEREIRA, Advogada: Dra. Maria Helena Reinoso Rezende, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - COOPERCAP, Advogado: Dr. Carlos Alberto Mathielo Alves, Agravado(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4-37.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURRALINHOS, Advogado: Dr. Márvio Marconi de Siqueira Nunes, Agravado(s): LOURIVAL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tiago Vale de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53-16.2013.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

JAIRO LUIZ RAMOS NETO, Advogada: Dra. Tânia Nunes de Rocco Bastos, Advogado: Dr. Vivian Albernaz Carneiro Mendes Rocha, Advogado: Dr. Fábio Farés Decker, Agravado(s): IDILSON DE PAULA SANTOS, Advogado: Dr. Alysson Burko Chicalski, Advogado: Dr. Luiz Felipe Vitorassi Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 64-08.2013.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Simone Massilon Bezerra, Agravado(s): DIRCE VALIM BOSCO, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Cândido de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112-78.2013.5.03.0171 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITABIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Vaz Alvarenga, Agravado(s): ADRIANA FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160-60.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VASKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Paulo Monfardini, Agravado(s): PAULO ALEXANDRE VARGAS, Advogada: Dra. Osnilda Valdina Milbratz, Agravado(s): METALÚRGICA SANTA MARIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 260-48.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Dr. Walkiria Maria Souza Rego, Agravado(s): FABIO ALENCAR DA SILVA ALVES FILHO, Advogada: Dra. Maria Luíza Pires de Araújo, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada UFMG e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 265-77.2013.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Dirk Costa de Mattos Júnior, Agravante(s): LUCIVALDO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Afonso Navegantes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: preliminarmente, indeferir o pedido de sobrestamento do feito formulado pela reclamada e, à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 265-64.2013.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): GISELDA RODRIGUES DUARTE, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Braga Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de





juízo de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 308-92.2013.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CINZEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Milton Cunha Neto, Agravado(s): ESPÓLIO de CIPRIANO DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Edilene Coelho Reinel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 313-20.2013.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PERES DUSI, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Agravado(s): COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A., Advogado: Dr. Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 342-13.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KÁTIA LILIANE DE EIROZ, Advogado: Dr. Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 451-81.2013.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): LUÍS ROGÉRIO DE LIMA, Advogado: Dr. Wederson Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 507-03.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ERLANDSON SANTOS SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Maria da Conceição Bezerra, Agravado(s): PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. - PROEN, Advogado: Dr. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 552-91.2013.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CONDOMÍNIO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE MARINGÁ – VEST SUL, Advogado: Dr. Michelle Braga Vidal, Agravado(s): MILTON APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 629-48.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARCELO RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ruben Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO CLARO, Procuradora: Dra. Regina Helena Vitelbo Erenha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 780-53.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRADIMAQ LTDA., Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Advogada: Dra. Walkiria Lima Ribeiro Machado, Agravado(s): AGUINALDO DOS SANTOS DE OLIVEIRA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Thiago Felipe Cotta Araújo, Agravado(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 874-55.2013.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): EFRAIM SOUZA CUNHA, Advogado: Dr. Christopher Camelo Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 926-26.2013.5.03.0160 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Erival Antônio Dias Filho, Agravado(s): SIRLENE MOREIRA SANDIM COSTA, Advogado: Dr. Helton Vicente Machado, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 936-07.2013.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAES LANDIM, Advogado: Dr. Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): CLAUDETE PEREIRA DE MORAES, Advogado: Dr. Bruno Gomes Oliveira de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 990-25.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravante(s): ALEXANDRE MAGNO DE MIRANDA FERREIRA, Advogado: Dr. Luís Henrique Dias Araújo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 999-10.2013.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELIEL MARINHO DA TRINDADE, Advogado: Dr. Carlos Aliel Gonçalves Maia, Agravado(s): GOIÁS SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA., Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): MARA-SEIKO EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1078-11.2013.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. José Augusto Araújo de Noronha, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Advogada: Dra. Renata Berti Valente, Agravado(s): CRISTIANO FENERICH, Advogado: Dr. Geovane Ceranto Albergaria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1100-34.2013.5.02.0331 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TELMA FERNANDA GOMES DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de



Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Dr. Bruno Fernandes Fulle, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1126-25.2013.5.10.0811 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDERSON FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula de Carvalho, Agravado(s): CLUBE DE REGATAS BRASIL, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1133-89.2013.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): USINA SÃO JOSÉ S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Braga Dias Guimarães, Agravado(s): LUIZ FERNANDES DA SILVA, Advogada: Dra. Jane Pinto de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1156-50.2013.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PEDRO PAULO FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Andrade, Advogada: Dra. Ana Paula Pavelski, Agravado(s): BANCO ABC BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ruy Coppola Júnior, Agravado(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA - SEB, Advogado: Dr. Emmanuel Augusto de Oliveira Carlos, Advogada: Dra. Lucilene Machado Carlos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1186-39.2013.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ - EXTINTA FEMAC, Procurador: Dr. Paulo Roberto Freitas de Albuquerque, Agravado(s): ELAINE MARIA SANTOS SILVA DE ALENCAR, Advogado: Dr. Cláudio José Ferreira de Lima Canuto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1232-36.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ILP TEXTIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Ziegler Richter, Advogado: Dr. Luciano Rogério Mazzardo, Agravado(s): EDUARDO MAIDANA DA ROSA, Advogado: Dr. Rafael Soares Frasca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1251-06.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Susy Gomes Hoffmann, Agravado(s): BRUNO XAVIER BRAGA, Advogado: Dr. Rodrigo Barsalini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1256-25.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOEL DOS SANTOS REIS, Advogada: Dra. Laura Sfair da Silva Teixeira, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1259-47.2013.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO,



Advogado: Dr. André Luiz Leite Rêgo, Advogado: Dr. Áurea da Silva Cavalcanti Batista, Agravado(s): FRANCIVAN DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos Reclamados e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1259-60.2013.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): DEUSDETE ALVES SILVA, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Leite Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1271-73.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): CARMEM LÚCIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Monteiro Werneck, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1329-59.2013.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): LEONARDO TADEU SANTOS DE SOUZA ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Davydsou Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1424-68.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Procurador: Dr. Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): CARMÉLIA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1476-64.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Adriano Moura de Carvalho, Agravado(s): DONIZETE FRUTUOSO MATOS, Advogado: Dr. William Rufó dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1585-59.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO NOBREGA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL - ANEAS, Advogado: Dr. Luís Augusto Alves Pereira, Agravado(s): VIVIAN SUELI DEVIDE MONTEIRO DE CASTRO, Advogado: Dr. Marcos Botturi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1669-81.2013.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARLOS ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luciane Martins Moreira, Advogado: Dr. André Damasceno Amaral, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAETANOS, Advogado: Dr. Átila Carvalho Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1674-10.2013.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ADRIANA MARRIQUE, Advogada: Dra. Mônica Ribeiro Bonesi, Advogada: Dra. Cheila



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Juliana de Oliveira Lemos, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Advogado: Dr. Matheus Bonesi Ferreira, Advogado: Dr. Michelle Pinheiro Gonçalves, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Maurício Rocha Wunderlich, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1756-41.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): RENATO FÁBIO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Jeedean Gericó de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, aplicando ao Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte agravada, tendo em vista a inobservância do quanto disposto no artigo 17, I e VII c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 1840-68.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Dr. Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Renato de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1841-50.2013.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FLORIOVALDO PAULINO DE MORAES, Advogado: Dr. Acácio Ribeiro Amado Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE CAFÉ SOLÚVEL E DERIVADOS - COCAM, Advogado: Dr. Constante Frederico Ceneviva Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1893-10.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MANOEL BARBOSA MOREIRA, Advogado: Dr. Cláudio Castelo Branco Teixeira, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): SMA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Azevedo Stolze Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2003-13.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Advogada: Dra. Mariana Yuri Arai, Agravado(s): OSMARIO BEETZ BASTOS, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2008-74.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): MARIA APARECIDA DIAS CARNEIRO RAMALHO, Advogado: Dr. Priscilla Chrisótomo de Oliveira Silva, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Minas Gerais e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2039-03.2013.5.23.0081 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Viviane Lima, Agravado(s): RAFAELA



FONSECA DA SILVA, Advogado: Dr. José Conceição Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 2504-76.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LENIVALDO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edil da Cruz Pereira, Agravado(s): INTELIGENCIA EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2507-05.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): MIRIA LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2550-60.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WILSON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravante(s): RODOPASS - TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Paulo Resende Neves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 2732-45.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIO IX, Procurador: Dr. Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): DOMICIANA DE CARVALHO ANTÃO, Advogado: Dr. Geanclécio dos Anjos Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3279-86.2013.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SARDEGNA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Samuel Dias Müller, Agravado(s): DILVA DE FÁTIMA GHILARDI, Advogado: Dr. Fábio Lopes de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 6570-15.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRENDLER CONFECÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Andréia Lilia Busatta Colpani, Agravado(s): IRENE BERNARDI, Advogado: Dr. Andressa Paula Bevilaqua, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10017-62.2013.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Alessandra Yoshida, Agravante(s): LUCIANO CARLOS CZARMOBAY, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada; II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo do Reclamante. **Processo: AIRR - 10416-15.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Dr. Aldo Abrahão Massih



Júnior, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CAMPOS, Advogado: Dr. Luciano Brittes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Executada. **Processo: AIRR - 10533-90.2013.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FLY AÇAÍ DO PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes, Agravado(s): GIOVANY ELYAS SOUZA DA CRUZ, Advogado: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos Reclamados e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10543-09.2013.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ISNALDO LÚCIO SIMÕES COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Arnaldo Costa Júnior, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cláudia Santianni, Advogado: Dr. Fábio Martinez Bulhões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos Reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10579-09.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCIANA RODRIGUES BRANDÃO, Advogado: Dr. Alan Carlos Reis Silva, Advogada: Dra. Sabrina Fernanda Baeta Tergilene, Agravado(s): MASSA FALIDA da PLANO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Síndico: ALMIR AFONSO BARROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10829-96.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LUIZ CARLOS SOUZA VAZ CORREIA, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10939-95.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes, Agravado(s): CLAIR XAVIER MARTINS NETO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11055-09.2013.5.18.0052 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): THIAGO AMARO DE SOUZA, Advogado: Dr. João Batista de Oliveira, Agravante(s): COMERCIAL DE ALHOS E CONDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos César Olivo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11132-71.2013.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Sávio Lanes de Silva Barros, Agravado(s): ELIZABETH AGEL DA SILVA DANTAS, Advogada: Dra. Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 11153-48.2013.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edimar Gomes da Silva, Agravante(s): SOTELGO - CONSTRUÇÕES ELÉTRICA E CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Mário Christian Pedroso de Oliveira, Agravado(s): CLENISSON DE JESUS PINHEIRO, Advogado: Dr. Edimar Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos



agravos de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11195-45.2013.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JAIRO PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Abdon Bezerra, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA CEA, Advogada: Dra. Raquel Neto Galeno, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11432-85.2013.5.03.0055 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Alexandre Arigoni, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Alesandro Batista Beraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11778-42.2013.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogada: Dra. Raquel Neto Galeno, Agravado(s): ARLINDO MENDES RODRIGUES, Advogado: Dr. Rafael Xavier Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12064-58.2013.5.18.0261 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA GOIANÉSIA S.A., Advogado: Dr. Anna Lívia Nunes Dias Guimarães, Agravado(s): FRANCISCO INSTÊNIO PEIXOTO, Advogado: Dr. Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90011-40.2013.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): EDSON VALDEMIR DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Glória Feitosa de Lima Almeida, Agravado(s): EDILSON C. AQUINO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Intercement Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124700-26.2013.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IRMAOS PASSAURA S.A., Advogada: Dra. Stela Marlene Schwerz, Agravado(s): LASARO DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000192-22.2013.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JANAINA FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5-84.2014.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): AMAZON TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogada: Dra. Lorena Teixeira Lima, Agravante(s): IRANDIR PEREIRA DO AMARAL, Advogado: Dr. Jeff Launder Martins Soares, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 27-68.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): GESSICA KALIDA SILVA, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro





Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento dos Reclamados "Banco BMG S.A." e "Atento Brasil S.A." e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 43-88.2014.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Adriano Moura de Carvalho, Agravado(s): ILDETE FOLHA LUSTOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 180-49.2014.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Agravado(s): EDILSON MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mayra Cristina de Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 270-78.2014.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Dra. Anália Crissthinne Rosal Adad, Agravado(s): JACIOLANDA DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Dr. Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 297-85.2014.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANDERSON DA SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Advogado: Dr. Carlos André Bittencourt de Oliveira, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Agravado(s): CATLOG LOGÍSTICA DE TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Cintia de Almeida Lanzoni, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogada: Dra. Thaís Poliana de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 526-06.2014.5.09.0129 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SUELLEN MARA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dorval Francisco da Silva, Advogado: Dr. Magda Francisca da Silva, Agravado(s): HOFTALON CENTRO DE ESTUDO E PESQUISA DA VISÃO, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 678-53.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): NIELSON PAIXÃO SOUSA, Advogada: Dra. Ana Carolina Labiapari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 987-14.2014.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): JOAQUIM JORGE TOSTES, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Gomes Ribeiro, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felipe Braga Bastos, Advogado: Dr. Luiz Felipe Braga Bastos, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Cemig Distribuição S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1917-87.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMERSON ASSIS DE JESUS, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Agravante(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcela Cronemberger Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 204400-12.1992.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ALDA PETERNEL E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Barbará, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Cláudio Côrte-Real Carelli, Recorrido(s): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Dr. Ângela Martins Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação às diferenças dos expurgos inflacionários dos Reclamantes Alda Peternel e Arlindo Gomes da Lapa, por contrariedade à OJ n.º 341 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento da diferença da multa de 40% incidente sobre o valor recebido a título de FGTS decorrente dos expurgos inflacionários. Custas fixadas em R\$500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ora arbitrado à condenação, a cargo das Reclamadas. Não conhecer do Apelo em relação ao Reclamante Enéas Henrique de Freitas. **Processo: RR - 7100-86.2006.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): B. GROB DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS OPERATRIZES E FERRAMENTAS, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Andréa Isa Rípoli, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista em que foram abordados os temas "legitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho", "aplicação de multa administrativa - possibilidade de atuação do ministério público do trabalho - imposição de multa decorrente do descumprimento de obrigação de fazer", "condenação destinada ao fundo de amparo ao trabalhador - FAT", "prescrição" e "inépcia da petição inicial - ausência de causa de pedir". Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: RR - 60600-66.2006.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Paula Nunes Bastos, Recorrido(s): JUSCELINO PEREIRA BOTELHO, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Devos Balbela, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada (WMS Supermercados do Brasil Ltda.), em que foram abordados os seguintes temas: "Acidente de trabalho. Requisitos do dever de indenizar. Responsabilidade do empregador. Ônus da prova", "Acidente de trabalho. Indenização por danos materiais. Pensão mensal. Limitação etária", "Acidente de trabalho. Indenização por danos morais (R\$ 60.000,00) e estéticos (R\$ 20.000,00). Valores arbitrados" e "Honorários advocatícios. Ação de indenização por danos morais, estéticos e materiais decorrentes de acidente de trabalho. Ação ajuizada perante a Justiça comum antes da promulgação da emenda constitucional nº 45/2004". **Processo: RR - 97300-90.2007.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

BANCO RURAL S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): GILSON BAZANTE LOURENÇO, Advogado: Dr. Ricardo César Moreira da Carvalho, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, em que foram examinados os seguintes temas: "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional. Adesão ao Plano de Demissão Voluntária. Compensação com outras verbas" e "Adesão ao Plano de Demissão Voluntária. Compensação. Parcelas oriundas do extinto contrato de trabalho". **Processo: RR - 99900-05.2007.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE PINHO, Advogado: Dr. Maxwel Ferreira Eisenlohr, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Anthony Abreu Polasek, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total em relação à natureza salarial da parcela alimentação, restabelecer, no tópico, a sentença. **Processo: RR - 104600-27.2007.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS MORENO E OUTROS, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Recorrido(s): MANOEL DE SOUZA MATOS, Advogado: Dr. Fernando Scuarcina, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelos Reclamados, em que foram abordados os temas "HORAS EXTRAS. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. TRABALHADOR RURAL NA LAVOURA DE CANA-DE-AÇÚCAR", "INTERVALO INTRAJORNADA" e "CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS". **Processo: RR - 123400-41.2007.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Recorrido(s): IRENE MEDEIROS CORRÊA DE BARROS, Advogado: Dr. José Edson Rodrigues Alves, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "HORAS EXTRAS" e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1187600-60.2007.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Sílvia Pousas Navarro, Recorrido(s): HIDRA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3900-22.2008.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MAYSON DOS SANTOS DE FREITAS, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade, Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (Telemar Norte Leste S.A.), em que foram abordados os seguintes temas: "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "Termo de conciliação firmado perante Comissão de Conciliação Prévia. Transação extrajudicial. Eficácia liberatória", "Diferença salarial. Coexistência de convenção coletiva de trabalho e acordo coletivo de trabalho. Norma coletiva aplicável" e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

"Diferenças de adicional de periculosidade. Pagamento proporcional, previsto em norma coletiva". **Processo: RR - 34800-10.2008.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Recorrido(s): ANTONIEL DO CARMO CAVALCANTE, Advogado: Dr. José Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 7.º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar improcedente o pedido de reintegração ao emprego, julgando, por conseguinte, improcedente a ação. Inverta-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, das quais fica isento o Reclamante. **Processo: RR - 36400-14.2008.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Sheila Cristina Blanco Rodrigues Torres, Recorrido(s): JACQUELINE VIEIRA DE ABREU RIBEIRO, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta direta ao art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) afastar a aplicação da Lei nº 11.941/2009 em relação à prestação de serviços em exame, porquanto ocorrida em momento anterior a 4/3/2009; e b) determinar que a apuração dos juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias seja computada a partir do pagamento das obrigações, ou seja, após o dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença, conforme a regra então inserta no caput do art. 276 do Decreto nº 3.048/99 e a Orientação Jurisprudencial nº 300 da SbdI-1 do TST (TRD como fator de correção monetária, cumulada com juros de mora previstos no art. 39 da Lei 8.177/91). **Processo: RR - 40100-50.2008.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): ALCIMAR PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Guido Martin, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante (Alcimar Pereira Rodrigues), no tocante aos seguintes temas: "Majoração do salário-hora decorrente da incorporação do valor do descanso semanal. Pagamento destacado dos reflexos das horas extras sobre a remuneração do repouso semanal" e "Participação nos Lucros e Resultados. Pagamento mensal em decorrência de norma coletiva. Natureza jurídica"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante (Alcimar Pereira Rodrigues), quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao Reclamante o pagamento de uma hora por dia de trabalho em que concedido irregularmente o intervalo intrajornada, acrescido do adicional de 50% e dos reflexos em repouso semanal remunerado, aviso-prévio, décimo terceiro salário, férias acrescidas do terço constitucional, FGTS e multa de 40%. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 57000-32.2008.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): DIEGO ANTÔNIO GAVILAN ZARATE, Advogado: Dr. Décio Neuhaus, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, em que foram examinados os seguintes temas: "Protesto



interruptivo da prescrição. Discriminação das parcelas", "Litispendência. Falta de interesse de agir", "Direito de arena. Percentual de 20% previsto em lei. Redução por norma coletiva", "Direito de arena. Natureza jurídica. Reflexos", "Premiação", "Reajustes salariais", "Recolhimento do FGTS" e "Honorários periciais contábeis. Valor arbitrado". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 57500-14.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens, Recorrido(s): NILZA GONÇALVES PINTO, Advogada: Dra. Maria Helena Reinoso Rezende, Recorrido(s): TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Júlio César da Costa Pereira, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (Arcelormittal Brasil S.A.), no tocante aos seguintes temas: "Indenização por danos morais e materiais. Acidente de trabalho ocorrido antes da Emenda Constitucional nº 45/2004. Prescrição", "Terceirização. Responsabilidade subsidiária", "Indenização por danos morais. Valor arbitrado", "Indenização por danos materiais (Pensão mensal). Base de cálculo (integração das horas extras e de outras vantagens provenientes de acordos ou normas coletivas na base de cálculo da pensão)", "Juros e correção monetária" e "Honorários advocatícios"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (Arcelormittal Brasil S.A.) quanto ao tema "Indenização por danos materiais (pensão mensal). Dedução de 1/3 sobre o valor arbitrado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a redução de 1/3 do valor pago a título de pensão percebida pela Autora. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 62500-76.2008.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MARÍLIA AMARAL RENAN, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema da base de cálculo dos honorários advocatícios, por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a incidência dos honorários sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos previdenciários devidos pelo Empregador. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 82400-03.2008.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): NILTON MEDEIROS, Advogada: Dra. Adriana Cardoso Santos, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 95600-07.2008.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): SÉRGIO DOS SANTOS MORAES, Advogado: Dr. Adriano Scherer, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Rescisão contratual. Justa causa", "Adicional de periculosidade" e "Horas extras. Não apresentação da totalidade dos controles de jornada. Forma de apuração"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada relativamente ao tópico "Honorários advocatícios. Requisitos", por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 127000-82.2008.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO CEARÁ - COOPEN, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): KÁTIA MARIA MATIAS CAMPOS, Advogado: Dr. Sebastião Alves, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada (Cooperativa dos Profissionais de Enfermagem do Ceará - COOPEN), em que foram abordados os seguintes temas: "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional" e "Cooperativa. Reconhecimento de vínculo empregatício. Fraude". **Processo: RR - 143700-19.2008.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): ANTÔNIO VIEIRA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Márcia Luiza Fagundes Pereira, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista em que foram abordados os temas "estabilidade - período eleitoral - reintegração - indenização" e "prescrição - promoções - PCCS/86". **Processo: RR - 164200-71.2008.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOSÉ GERALDO TOELDO DE LIMA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luís Roberto Fonseca Ferrão, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "auxílio-alimentação - natureza jurídica - prescrição - integração à remuneração - reflexos", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição total e, reconhecendo desde logo a natureza salarial do auxílio-alimentação, determinar a sua integração à remuneração do Reclamante, na forma do pedido, observada a prescrição quinquenal declarada na sentença, a fls. 4.566, ou seja, do período anterior a 8/7/2003, exceto quanto ao FGTS, sujeito à prescrição trintenária; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "reajuste salarial estabelecido na CCT de 1996/1997 - prescrição total", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos autos à Vara de origem, a fim de que aprecie a matéria quanto ao mérito, observada a prescrição quinquenal já declarada a fls. 4.566, ou seja, do período anterior a 8/7/2003. Arbitra-se provisoriamente a esta condenação o valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). **Processo: RR - 173500-44.2008.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): FÁTIMA DO CARMO IGLESIAS SIQUEIRA, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto aos temas "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Horas extras. Bancário. Cargo de confiança", "Horas extras. Divisor 150", "Adicional especial. Base de cálculo. Diferenças", "Diferenças salariais. Auxílio-alimentação. Natureza jurídica. Integração",



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

"Equiparação salarial", "Complementação de aposentadoria. Custeio", "Responsabilidade solidária do segundo Reclamado" e "Honorários advocatícios"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Horas Extras. Intervalo intrajornada. Concessão parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à Reclamante o pagamento de uma hora por dia de trabalho em que concedido irregularmente o intervalo intrajornada de uma hora, com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos já deferidos em sentença (reflexo "em sábados, domingos e feriados, bem como das parcelas indicadas (horas extras, intervalo intrajornada e diferenças de sábados, domingos e feriados) no cálculo de 13º salários, férias + 1/3 e aviso-prévio", "FGTS + 40%", fl. 3017), que não são objeto de recurso. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 182700-52.2008.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO LOURENÇO DA MATA LTDA., Advogado: Dr. José Hugo dos Santos, Recorrido(s): MARIA LÚCIA GUEDES DE FARIAS, Advogado: Dr. João Paulo Câmara Lins e Mello, Recorrido(s): CENTRO HOSPITALAR SANTA MARIA, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo de Andrade Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado (Laboratório de Análises Clínicas São Lourenço da Mata Ltda.) quanto ao tema "Julgamento fora dos limites da lide", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, (a) para afastar o reconhecimento do vínculo empregatício da Reclamante diretamente com o segundo Reclamado (Laboratório de Análises Clínicas) e (b) para julgar improcedentes os pedidos formulados pela Reclamante na petição inicial. Custas processuais atribuídas à Reclamante, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (valor atribuído à causa na petição inicial), de cujo recolhimento fica dispensada, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita (sentença - fl. 488). **Processo: RR - 226300-52.2008.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): NEURI PAULO RIBAS, Advogado: Dr. Luciano Roberto Ioris, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.) quanto aos seguintes temas: "Adicional de insalubridade", "Adicional de transferência" e "Benefícios da Justiça Gratuita"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.) quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 276600-33.2008.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): RAUL LOTHER, Advogado: Dr. Paulo Aluísio Scholz, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação (má-aplicação) do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a tese de irresponsabilidade absoluta da Administração Pública, com fundamento no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, relativamente ao pagamento de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

parcelas trabalhistas nos casos em que o ente público é tomador de serviços terceirizados, e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que examine, no caso concreto, a pretensão de responsabilização subsidiária da segunda Reclamada (CELESC) pelo pagamento dos créditos trabalhistas sob o enfoque da culpa in vigilando. **Processo: RR - 301900-34.2008.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MGS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Dalla Vecchia, Recorrido(s): MARCOS ADRIANO PAVANELLO, Advogado: Dr. Anésio Kowalski, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram abordados os seguintes temas: "HORAS EXTRAS", "HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. SÚMULA Nº 85 DO TST", "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO", "EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PRESCRIÇÃO TOTAL" e "EQUIPARAÇÃO SALARIAL. CARACTERIZAÇÃO". **Processo: RR - 669700-96.2008.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VIAÇÃO GARCIA LTDA., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): JAIR CERVELHERI, Advogada: Dra. Regina Maria Bassi Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 1239400-78.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior, Recorrido(s): CLEUZA VALDENICE DA COSTA SANTOS, Advogada: Dra. Maria Clarinda Mendes Ferraz, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade do Acórdão do Regional. Negativa de Prestação Jurisdicional", "Horas Extras. Acordo de Compensação de Jornadas. Banco de Horas", "Horas Extras. Acordo de Compensação. Invalidez. Pagamento Exclusivamente do Adicional", "Auxílio-Alimentação. Natureza Jurídica", "Salários Relativos ao Período de Recesso Escolar" e "Descontos Fiscais"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS A TERCEIROS", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b1) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros e (b2) extinguir o processo sem resolução do mérito em relação à matéria, nos termos do art. 267, IV, do CPC; e (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade no Processo do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 1432300-75.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MARCELO RODRIGUES FIN, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Recorrido(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST (antiga OJ/SBDI-1 nº 307 desta Corte), e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Reclamante o pagamento de uma hora por dia de trabalho, em que concedido irregularmente o intervalo intrajornada, acrescida do "adicional convencional", com "reflexos em repouso semanais remunerados e, com estes, em férias acrescidas do terço e 13º salário" e "sobre o principal e reflexos incide o FGTS (8% - o autor pediu demissão), exceto sobre férias indenizadas" (fl. 208/209), já deferidos na sentença e que não são objeto de controvérsia recursal; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", "HORAS EXTRAS. FORMA DE CÁLCULO. SALÁRIO MISTO (PARCELA FIXA + VARIÁVEL). SÚMULA Nº 340 DESTA CORTE", "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS" e "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 3043800-51.2008.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): LUIZ CARLOS LUGUES, Advogada: Dra. Sabrina Zein, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF, em que foram abordados os seguintes temas: "competência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria", "prescrição - CTVA - integração ao salário de participação", "cargo comissionado efetivo e CTVA - natureza jurídica" e "exercício de cargo de confiança - criação do cargo comissionado de assistente jurídico - posterior cargo comissionado efetivo"; e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, em que foram abordados os seguintes temas: "competência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria", "ilegitimidade de parte para integrar o polo passivo da demanda", "prescrição - integração ao salário de participação do complemento temporário variável ajuste de mercado - CTVA", "inclusão do CTVA no cálculo do benefício do autor", "honorários periciais" e "recálculo do benefício - reserva previdenciária". **Processo: RR - 3700-37.2009.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Eugênio Figueiredo de Almeida, Advogado: Dr. Elias Menezes Aguiar, Advogada: Dra. Rafaelle Portela de Arruda Coelho, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Paulo Elton Vasconcelos Alves, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. José Eymard Loquécio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida no acórdão dos Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que se manifeste expressamente acerca da possibilidade, ou não, da extensão da cláusula 13.<sup>a</sup> do Contrato de Instituição de Plano Especial de Benefícios aos beneficiários do Regulamento de Benefícios do PREVHAB. Sobrestado o exame dos demais temas do Recurso de Revista dos Reclamados, devendo os autos retornarem a esta Corte, independentemente de interposição de novo Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Meire Aparecida de Amorim, patrona da Recorrente.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Meire Aparecida de Amorim. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 20000-16.2009.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): OSMAR FÉLIX DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Andréia Ventura de Oliveira, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "folgas", "horas extras - intervalo intrajornada - prorrogação da jornada noturna" e "integração da gratificação de função no adicional noturno"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "integração do adicional noturno na base de cálculo das horas extras", por contrariedade ao entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 97 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer os termos da sentença em que se determinou a integração do adicional noturno na base de cálculo das horas extras. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 32300-81.2009.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Valéria Lemos Ferreira Silva, Recorrido(s): EDMAR LUCIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. e 2) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. apenas quanto ao tema "Multa. Embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 538 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 34800-89.2009.5.23.0061 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Vinícius Melatti, Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE NASCIMENTO JÚNIOR, Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Lourenço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 39800-90.2009.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EXPRESSO AZUL LTDA., Advogado: Dr. Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Recorrido(s): JOAQUIM AMARO VICENTE, Advogado: Dr. Aparecido Soares Andrade, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "descontos fiscais" e "intervalo intrajornada - fracionamento"; e b) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tópico "férias proporcionais - dispensa por justa causa", por contrariedade à Súmula nº 171 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias proporcionais mais 1/3. **Processo: RR - 52700-87.2009.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Jane Pereira Borges, Recorrido(s): WANDERSON CLERES DE SOUZA, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos



recursos de revista interpostos pelas Reclamadas. **Processo: RR - 68800-72.2009.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DORA LÚCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Pamella Gomes Figueira da Silva, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Odilon Ramos Baltar, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, conhecer do recurso de revista da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, inclusive no tocante à determinação de que o Banco do Brasil S.A. e os Reclamantes "arquem cada um com a sua cota de participação no custeio do plano de suplementação de aposentadoria" (fl. 608 da numeração eletrônica). Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Custas processuais pelos Reclamados sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 500,00 (quinhentos reais). **Processo: RR - 96400-55.2009.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Recorrente(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Soares do Couto Filho, Recorrido(s): RH TIME RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio de Queiroz Ferreira, Recorrido(s): JEANE PEREIRA MARTINS, Advogada: Dra. Giuliana de Oliveira Cabral, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro Reclamado (Banco BMG), quanto aos temas "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "Terceirização. Atividade-fim. Ilicitude. Reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com o tomador de serviço. Aplicação das convenções coletivas de trabalho", "Unicidade contratual", "Prêmios. Reflexos" e "Reflexos das horas extras em descansos semanais remunerados. Repercussão em outras verbas"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro Reclamado (Banco BMG), relativamente ao item "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Atraso na homologação da rescisão contratual", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro Reclamado (Banco BMG), relativamente ao tópico "Multa por oposição de embargos de declaração considerados protelatórios. Cumulação com multa e indenização por litigância de má-fé", por violação do art. 5º, LIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa e da indenização por litigância de má-fé; (d) não conhecer do recurso de revista interposto pela terceira Reclamada (Prestaserv), no tocante aos temas "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "Terceirização. Atividade-fim. Ilicitude. Reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com o tomador de serviço. Aplicação das convenções coletivas de trabalho", "Horas extras. Trabalho em sábados e domingos. Reflexos das horas extras em descansos semanais remunerados. Repercussão em outras verbas" e "Prêmios. Reflexos"; (e) conhecer do recurso de revista interposto pela terceira Reclamada (Prestaserv), relativamente ao item "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Atraso na homologação da rescisão contratual", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento da multa



prevista no art. 477, § 8º, da CLT; e (f) conhecer do recurso de revista interposto pela terceira Reclamada (Prestaserv), relativamente ao tópico "Multa por oposição de embargos de declaração considerados protelatórios. Cumulação com multa e indenização por litigância de má-fé", por violação do art. 5º, LIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa e da indenização por litigância de má-fé. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 105500-11.2009.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): EDITORA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Orlando José de Almeida, Recorrido(s): NILDO ALVES DO VALLE FILHO, Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, no tocante aos temas "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional" e "Equiparação salarial"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, relativamente ao tema "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Atraso na homologação da rescisão contratual", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 112800-51.2009.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Dra. Jussara Pacheco Duarte, Recorrido(s): PATRÍCIA MOREIRA DO CARMO, Advogada: Dra. Stella Maris Vitale, Recorrido(s): OLIVEIRA E BARBOSA SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE PISCINA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Londrina pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 120200-64.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): LUFT LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Anita Silveira, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (Luft), em que foram examinados os seguintes temas: "Horas extras. Trabalhador externo. Enquadramento previsto em norma coletiva" e "Descontos salariais. Danos atribuídos ao empregado". **Processo: RR - 130100-53.2009.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): EMPRESA DE TRANSPORTES JOEVANZA LTDA., Advogada: Dra. Luciana López Souto Maia, Recorrido(s): RAULIDES RIBEIRO SANTOS, Advogada: Dra. Nívia Cardoso Guirra Santana, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada em relação ao tópico "Recolhimento do FGTS. Aposentadoria por invalidez", por violação do art. 15, § 5º, da Lei nº 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de pagamento dos valores referentes aos depósitos de FGTS a partir da aposentadoria por invalidez em 21/05/1997. Custas processuais pelo Reclamante, no importe de R\$400,00, com base no valor atribuído à causa de R\$20.000,00, dispensado ante o deferimento da Justiça Gratuita (fl. 1119). **Processo: RR - 155100-04.2009.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procuradora: Dra. Betsaida Penido Rosa, Recorrido(s): BRUNA RAMOS MEDEIROS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Quadros, Recorrido(s): IDEAL SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram abordados os seguintes temas: "nulidade processual - ausência de citação pessoal", "nulidade processual - contraditório - aplicação dos efeitos da revelia - presença do preposto do ente público à audiência", "responsabilidade subsidiária - Administração Pública", "delimitação do objeto da condenação - parcelas de natureza indenizatória - multa do art. 467 da CLT - vales-transporte - salário-família - depósitos do FGTS - multa do FGTS" e "juros de mora". **Processo: RR - 170100-92.2009.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - PRESTASERV, Advogada: Dra. Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Recorrente(s): ROBSON ALVES CAMPOS, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Recorrido(s): SELEÇÃO DE PESSOAL S/C LTDA. - SELPE, Advogado: Dr. Júlio José de Moura, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro Reclamado (Banco BMG S.A.), quanto ao tema "Deserção. Custas processuais. Responsabilidade solidária. Ausência de pedido de exclusão da lide. Efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para prosseguir no exame do recurso ordinário interposto pelo primeiro Reclamado (Banco), como entender de direito, prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela terceira Reclamada (Prestaserv) e do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante. **Processo: RR - 174000-29.2009.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MÁRCIA LANDIM PEREIRA, Advogado: Dr. Cibele Gomes Eufrásio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "CTVA. PRINCÍPIO DA ISONOMIA E NÃO DISCRIMINAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negou-lhe provimento. Observação: a Turma determinou a correção da autuação do feito, para que conste como Recorrente Márcia Landim Pereira. **Processo: RR - 174800-53.2009.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rafael Tadeu Santos de Souza, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): WILLIAM CORREIA SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas. **Processo: RR - 337900-70.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): CAROLINA LINZMAYER RUCKER, Advogado: Dr. Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 1363900-54.2009.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): REGINALDO ADRIANO DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eliázer Antônio Medeiros, Recorrido(s): CONSPIZZA HIDROSSEMEADURA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Schubert, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 310-92.2010.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMERCIAL LEFRAN DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Recorrido(s): CLAUBER SANT'ANNA CORREA, Advogado: Dr. Fernando Jorge Vieira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 337-80.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): LUFT - LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Anita Silveira, Recorrido(s): ADIMILSON VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Solon Mucenic, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (Luft), quanto aos temas "Horas extras. Trabalhador externo. Enquadramento previsto em norma coletiva" e "Descontos salariais. Danos atribuídos ao empregado"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (Luft), relativamente ao tópico "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 369-37.2010.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): SALATIEL RODRIGUES, Advogada: Dra. Alessandra da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS) quanto ao tema "Contribuições previdenciárias. Incidência de juros de mora e multa. Termo inicial", por violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias originadas do trabalho prestado no período de 5/11/1979 a 04/03/2009 incidam apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999. **Processo: RR - 370-08.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Recorrido(s): EUCÍLIA RITA DA SILVA MELLO, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Decisão: à unanimidade, (I) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "PRESCRIÇÃO PARCIAL. HORAS EXTRAS. PARCELA PREVISTA EM LEI", "BANCÁRIA. CARGO DE CONFIANÇA. CARACTERIZAÇÃO" e "HORAS EXTRAS. BANCÁRIA. FUNÇÃO DE CONFIANÇA. OPÇÃO PELA JORNADA DE 8 HORAS PREVISTA EM NORMA COLETIVA"; e (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. BANCÁRIA. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. EXERCÍCIO DE FUNÇÃO TÉCNICA. AUSÊNCIA DE FIDÚCIA ESPECIAL. NULIDADE DA OPÇÃO PELA JORNADA DE 8 HORAS. RETORNO À JORNADA DE 6 HORAS. HORAS EXTRAS. DEDUÇÃO", por contrariedade à parte final da Orientação Jurisprudencial



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a dedução da diferença entre as gratificações estabelecidas para as jornadas de seis e de oito horas do total das horas extras deferidas, na forma da OJ Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 424-35.2010.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MARCELO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wellington Santana de Souza, Recorrido(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Ruth Cavadas Lavanchichia Simões Costa, Recorrido(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT da Primeira Região, para que examine o pedido sucessivo de isonomia salarial, especialmente no tocante às funções desempenhadas pelo Reclamante em relação àquelas do pessoal contratado diretamente pela empresa tomadora de seus serviços. Sobrestada a análise dos demais temas recursais remanescentes e determino novo encaminhamento dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, com ou sem nova interposição de recurso de revista em face da decisão a ser exarada pelo Tribunal Regional do Trabalho de origem. **Processo: RR - 534-54.2010.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MÁRCIA REGINA CREDENDIO TONIATTI, Advogado: Dr. Marcelo Horta de Lima Aiello, Recorrido(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Newton Borali, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: RR - 549-03.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): IZABEL MARIA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Antônio Marques da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Antônio Aparecido Matos, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto aos temas "Instauração de Processo Administrativo. Interrupção do Fluxo Prescricional. Não Ocorrência. Falta de Previsão Legal"; e "Gratificação de função. Reajustamento. Norma coletiva referente ao exercício de 2004/2006"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Gratificação de Função. Reajuste. Direito Previsto em Norma Coletiva. Exercícios 2001/2002 e 2002/2003. Prescrição", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a pronúncia da prescrição total quanto à pretensão de diferenças decorrentes da alegação de descumprimento dos reajustes previstos nas normas coletivas de 2001/2002 e 2002/2003, declarar que a prescrição incidente é tão somente parcial e limitada às parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu o ajuizamento da demanda e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do pedido, como entender de direito. **Processo: RR - 632-28.2010.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): RECICLAGEM SANTOS E MACIEL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ivair Domiciano, Recorrido(s): JAQUELINE DE FÁTIMA HUMBERTO, Advogado: Dr. Rudi Miranda Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (Reciclagem Santos e Maciel Ltda. -



ME) quanto ao tema "Aplicabilidade do art. 475-O do CPC ao Processo do Trabalho", por violação do art. 5º, LIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a autorização dada à Reclamante para o levantamento de parte do depósito recursal. **Processo: RR - 657-48.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): LÍVIA BATISTA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Renato Luiz Alves Léo, Recorrente(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Aviso prévio pago em dinheiro. Projeção. Reflexos", "Diferenças de horas extras. Ônus da prova", "Intervalo intrajornada. Limitação ao pagamento apenas do adicional legal", "Domingos e feriados. Ônus da prova", "Expedição de ofícios" e "Descontos indevidos"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Verbas da rescisão pagas tempestivamente - Atraso da homologação da rescisão contratual - Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; (c) não conhecer integralmente do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamante, em que foram analisados os temas "Equiparação Salarial" e "Multa prevista no art. 475-J do CPC. Aplicabilidade ao Processo do Trabalho"; e (d) indeferir o pedido formulado pela Reclamante de aplicação à Reclamada de multa por litigância de má-fé. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 694-07.2010.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DAVID BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): INDUMETAL - INDÚSTRIA MECÂNICA E DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., Advogado: Dr. Edilson Borges de Barros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "valor da indenização por dano moral"; b) conhecer do recurso de revista do Reclamante no tópico "cumulação do pagamento de indenização por dano material (pensão mensal) decorrente de doença ocupacional com o recebimento pelo empregado de benefício previdenciário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar o desconto do benefício previdenciário do cálculo da pensão mensal; e c) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "limitação de idade para o pagamento de pensão mensal", por violação do art. 950, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da pensão mensal se e enquanto perdurar a incapacidade para o labor. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). **Processo: RR - 762-67.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): NEREIDA STADLER, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Denise Marques de Faria, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante (Nereida Stadler), no tocante aos seguintes temas: "Diferença salarial, decorrente da inclusão do Adicional compensatório na base de cálculo das vantagens pessoais" e "Honorários advocatícios"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante (Nereida Stadler), quanto ao tema "Diferença de complementação de aposentadoria.





Integração do Auxílio-alimentação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-I desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer que o auxílio-alimentação integra a complementação de aposentadoria da Reclamante e restabelecer a sentença, na parte em que se condenou a Reclamada ao pagamento de "indenização pelo não fornecimento de tíquetes-alimentação, em relação às parcelas vencidas" e, "quanto às parcelas vincendas, a empresa deverá fornecer vinte e dois tíquetes mensais à parte autora, na mesma data, nos mesmos moldes e em valores atuais e iguais aos dos empregados da ativa" (sentença - fl. 828); (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante (Nereida Stadler), quanto ao tema "Auxílio-alimentação. Reflexos em outras verbas salariais", por contrariedade à Súmula nº 51, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a natureza salarial do Auxílio-alimentação desde a contratação da Reclamante, e, por conseguinte, condenar a Reclamada ao pagamento dos reflexos do referido benefício sobre as seguintes parcelas: férias acrescidas do terço constitucional, abono de férias, décimo terceiro salário, depósitos de FGTS, APIP e licença-prêmio, observada a prescrição declarada na sentença; e (d) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante (Nereida Stadler), quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao Reclamante o pagamento de uma hora por dia de trabalho em que concedido irregularmente o intervalo intrajornada, acrescido do adicional e dos reflexos já deferidos no acórdão regional ("adicional de 50%" e "reflexos no repouso semanal remunerado, e, com esses nas férias com o terço constitucional, no abono de férias, na gratificação natalina e no FGTS", acórdão regional - fl. 946) e que não foram objeto específico de recurso. Custas processuais adicionais a cargo da Reclamada (Caixa Econômica Federal - CEF), no importe de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) ora acrescido à condenação. **Processo: RR - 793-08.2010.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CÉLIA DEUNER, Advogado: Dr. Angelo Sacomori, Recorrido(s): AGROFRANGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Paulo Lemos, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamante em relação aos temas "JUSTA CAUSA. ABANDONO DE EMPREGO" e "DOENÇA OCUPACIONAL. DANO MORAL. DANO MATERIAL. INDENIZAÇÃO"; (2) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tópico "HORAS IN ITINERE", por contrariedade à Súmula nº 90, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer o direito da Reclamante ao recebimento de horas in itinere nos dias efetivamente laborados, com reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário; e (3) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Origem para que proceda à análise do tempo efetivamente gasto com o deslocamento. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em 5.000,00 (cinco mil reais). Custas processuais pela Reclamada, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 956-12.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Recorrente(s): PAULO CÉSAR TRINDADE DE AZAMBUJA, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): FUNDAÇÃO ITAUBANCO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao tema "horas extras - aumento da média remuneratória pela integração das horas extras nos repousos semanais remunerados", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantida a condenação quanto ao cômputo do repouso semanal remunerado nas horas extras deferidas, excluir da condenação apenas os reflexos decorrentes da repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, nas demais parcelas de natureza salarial, na forma da Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-1; II - conhecer, ainda, do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao divisor, por contrariedade à Súmula n.º 124, II, "b", desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que seja observado o divisor 220; III - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. Obs.: Falou pelo Primeiro Recorrente o Dr. Leonardo Santana Caldas. **Processo: RR - 982-84.2010.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): RODNEY DA SILVEIRA PALAZZOLLI, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrente(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Dr. Afonso Bueno de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional. Equiparação salarial. Municípios distintos. Região metropolitana", por violação do art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para decretar a nulidade do acórdão regional resolutorio dos embargos de declaração (fls. 490/491) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que se pronuncie sobre a equiparação salarial, levando em consideração a alegação do Reclamante, no sentido de que os municípios que pertencem à mesma região metropolitana caracterizam a "mesma localidade" de que trata o art. 461 da CLT, conforme entendimento contido na Súmula nº 06, X, do TST; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada no tocante ao tema "Deserção. Recurso ordinário. Custas processuais. Irregularidade no comprovante de pagamento", por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção atribuída ao recurso ordinário interposto pela Reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame desse recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 1028-65.2010.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Dr. Cláudio Vinícius Dornas, Recorrido(s): FABIANA AMARAL ARAÚJO, Advogado: Dr. João Ferreira da Silva, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto aos temas: "Multas convencionais", "Diferenças salariais. Professor. Redução da carga horária. Exigência de comunicação ao sindicato profissional. Previsão em norma coletiva. Descumprimento" e "Diferenças salariais. Valor do salário-hora"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada relativamente ao item "Multas previstas no art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade no Processo do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1197-87.2010.5.12.0031 da 12a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MARCELO DE FREITAS, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "Horas extras. Bancário. Cargo de confiança. Pré-contratação de horas extras", "Convenção coletiva e acordo coletivo de trabalho. Prevalência da norma mais benéfica", "Multa normativa", "Descontos fiscais e previdenciários. Responsabilidade pelo pagamento", "Honorários advocatícios", "Participação nos lucros e resultados", "Diferenças salariais. Promoções horizontais por antiguidade", "Horas extras. Invalidez dos registros de ponto (FIP)", "Horas extras. Sétima e oitava horas de trabalho. Invalidez das fichas financeiras como meio de prova do pagamento", "Equiparação salarial" e "Férias vencidas"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o Reclamado ao pagamento de uma hora por dia de trabalho em que concedido irregularmente o intervalo intrajornada de uma hora, com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos já deferidos em sentença (reflexos "em repouso semanais remunerados (domingos e feriados) e, com estes, em gratificações natalinas, férias acrescidas de 1/3 e no FGTS", fl. 246), que não são objeto de recurso; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Dano moral. Bancário. Transporte de valores", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o Reclamado ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais acrescidas de R\$60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) ora acrescido à condenação. **Processo: RR - 1407-84.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Recorrente(s): ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, Advogada: Dra. Norma Beatriz de Oliveira Brito, Recorrido(s): ROGÉRIO CLAIR DA ROCHA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Souza Fiusson, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1453-41.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Gabriela Moura Ferreira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Mário Andretty Coelho de Sousa, Recorrido(s): OLÍMPIO PEREIRA DE SOUSA E OUTRO, Advogado: Dr. João Paulo Raposo Moroni, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social - Fachesf), em que foram examinados os seguintes temas: "Complementação de aposentadoria. Competência material da justiça do trabalho", "Prescrição. Diferenças de complementação de aposentadoria" e "Complementação de aposentadoria"; e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf), em que foram examinados os seguintes temas:



"Complementação de aposentadoria. Competência material da justiça do trabalho", "Prescrição. Diferenças de complementação de aposentadoria" e "Entidade de previdência privada. Diferenças de complementação de aposentadoria. Responsabilidade solidária da empresa patrocinadora da entidade". **Processo: RR - 2003-69.2010.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WALMIR DE ASSIS MARQUES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Denizard Silveira Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "GERENTE DE PESSOA JURÍDICA - CARGO DE CONFIANÇA - ARTIGO 224, § 2.º, DA CLT", por violação do art. 224, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo os termos da sentença, deferir ao Reclamante o pagamento das 7.ª e 8.ª horas como extras, com o adicional de 50% e reflexos nas demais verbas de natureza salarial, devendo, ainda, ser observado o divisor 180. Adota-se como base de cálculo das horas extras os mesmos parâmetros estabelecidos pela sentença, quais sejam, "evolução salarial do obreiro, os dias efetivamente trabalhados, excluídos os dias de falta, abonos e licença, considerando, ainda, os dias de expediente reduzidos". Quanto à gratificação de função, nada a compensar, visto que, como já dito, remunera uma maior responsabilidade do cargo; e II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo do Banco Reclamado. **Processo: RR - 78600-54.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DADALTO S.A., Advogado: Dr. Gabriela Lima de Vargas, Recorrido(s): MARILZA GONÇALVES TRABACH, Advogado: Dr. Vítor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e 2) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "Denúnciação à lide". **Processo: RR - 115900-76.2010.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): JOSÉ HELY FERNANDES MUNIZ, Advogado: Dr. Caio Graco Coutinho Sousa, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o seguinte tema "Prescrição bienal. Reconhecimento da unicidade contratual". **Processo: RR - 34-97.2011.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GILMAR APARECIDO MARTINS RIBEIRO, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TABATINGA, Advogado: Dr. José Roberto Colombo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 72-28.2011.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): RENAN DE CARVALHO FONSECA, Advogado: Dr. Willians Belmont de Moraes, Recorrido(s): VMS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro quanto à responsabilidade subsidiária imputada ao ente público, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a responsabilidade objetiva aplicada; e (2) determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento do mérito,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

como entender de direito, mediante exame da virtual conduta culposa do ente público tomador de serviços, conforme diretriz perfilhada na Súmula nº 331, V, do TST. Ficam sobrestados os demais temas recursais. **Processo: RR - 309-08.2011.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE OLIVENÇA, Advogado: Dr. Espedito Júlio da Silva, Recorrido(s): EUNICE MARIA SILVA, Advogado: Dr. José Rogério Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o julgamento do feito e determinar o encaminhamento dos autos à Justiça Comum Estadual. **Processo: RR - 506-20.2011.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JHONES FERREIRA LOPES, Advogada: Dra. Ignez Maria Mendes Linhares, Recorrido(s): TELEPIZZA COMÉRCIO DE PIZZAS LTDA - ME, Advogada: Dra. Célia Regina Cursino Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 582-20.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Recorrido(s): KILVIA CARINE DA COSTA, Advogado: Dr. Simone Micheletto Lurino, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do curso de revista da Reclamada quanto ao tema "Preliminar. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher preliminar de nulidade processual, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste a respeito da inaplicabilidade da multa do art. 475-J do CPC no Processo do Trabalho e sobre a limitação a um salário-base mensal da Reclamante para multa fixa, por descumprimento das obrigações de fazer; e 2) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "Benefícios da Justiça Gratuita. Concessão". **Processo: RR - 706-11.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): JOEL WARZENSAKY, Advogada: Dra. Mônica Cararo Bremer, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Recorrido(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Negativa de prestação jurisdicional" e "Horas extras. Trabalho externo"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Devolução de descontos a título de seguro de vida. Ausência de autorização" por contrariedade à Súmula 342 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que se deferiu o pedido do Reclamante de restituição dos valores descontados a título de seguro de vida do salário. Custas processuais inalteradas. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. **Processo: RR - 940-90.2011.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): LUCIO FERNANDES, Advogado: Dr. Daniel Aparecido Chefer, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Justa causa. Reversão em juízo. Indenização por dano moral", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral; e 2) não conhecer do recurso de revista em relação aos temas:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

"Demissão por justa causa. Falta grave. Não configuração" e "Preliminar. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional". Invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais pelo Reclamante, das quais fica isento, pois beneficiário da justiça gratuita (fl. 478 da numeração eletrônica). Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Leonardo Santana Caldas. **Processo: RR - 957-26.2011.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CCV COMERCIAL CURITIBANA DE VEÍCULOS S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Schroeder Vieira, Recorrido(s): RONEI PAULO BARBOSA, Advogado: Dr. Rui Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "dispensa discriminatória - indenização", por violação do artigo 4.º da Lei n.º 9.029/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização prevista no inciso II do artigo 4.º da mencionada Lei. **Processo: RR - 1025-69.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Advogado: Dr. Leandro Pinto de Azevedo, Recorrente(s): CÉSAR AUGUSTO GRASSI, Advogado: Dr. Jefferson Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto aos temas "jornada de trabalho - horas extras - cargo em comissão - alteração do regulamento - direito adquirido", por contrariedade à Súmula n.º 51, I, desta Corte, "intervalo intrajornada - concessão parcial", por ofensa ao art. 71, caput, da CLT, e "CTVA - incorporação ao salário", por ofensa ao art. 457, § 1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de: a) determinar que as horas extras sejam calculadas a partir da sexta hora diária de trabalho, por todo o período imprescrito; b) determinar o pagamento total do período previsto para o intervalo intrajornada, uma hora, com o adicional correspondente e os devidos reflexos, quando o intervalo intrajornada mínimo, de uma hora, não tiver sido integralmente gozado, nos dias em que o labor ultrapassar as seis horas, conforme apuração em liquidação de sentença; c) determinar a incorporação do CTVA à remuneração do Autor, para todos os efeitos legais, inclusive para o cálculo de complementação de aposentadoria, conforme pleiteado na exordial, determinando-se, desde já, o desconto da cota-parte da patrocinadora e do Reclamante para o custeio do benefício sobre a referida verba, tudo calculado sobre a média do CTVA percebido, como se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1116-17.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MARÇAL JOÃO SCARANTE, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Trabalhador portuário avulso. Aposentadoria espontânea. Cancelamento automático do registro no OGMO. Impossibilidade", por violação do art. 7º, XXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que a aposentadoria do Reclamante não acarreta o cancelamento automático do cadastro e do registro do trabalhador portuário avulso e determinar que o Reclamado proceda à reativação do registro ou cadastro do Reclamante no OGMO. Custas processuais de R\$ 440,00 (quatrocentos e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

quarenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), a cargo do Reclamado. **Processo: RR - 1213-28.2011.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Luciana Constan Campos de Andrade Mello, Recorrido(s): FELIPE SIQUEIRA ORONA, Advogada: Dra. Ana Cláudia de Araújo Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema "bancário - divisor - sábado - previsão normativa", por contrariedade à Súmula n.º 124, II, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras. **Processo: RR - 1322-09.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Advogado: Dr. Gibson André Plucani, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): ALCEU DA COSTA, Advogada: Dra. Virna Rebouças Cruz, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas somente quanto ao tema "complementação de aposentadoria - diferenças - estatuto aplicável", por má-aplicação da Súmula n.º 288 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria pela aplicação do Regulamento de 1979. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Virna Rebouças Cruz, patrona do Recorrido. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Virna Rebouças Cruz. **Processo: RR - 1440-25.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ANTÔNIO BELLOSI, Advogado: Dr. Wallace Paulo Bellosi, Recorrido(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Lair de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho a fim de que prossiga no julgamento do mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 1482-93.2011.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Álvaro Januário Cordeiro Netto, Recorrido(s): DIOGO CURTY DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Sobreira Lobo, Recorrido(s): CONGÊNERE - EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - União (PGU). **Processo: RR - 1680-18.2011.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Edson Artoni Leme, Advogado: Dr. Fernando Ricardo Corrêa, Recorrido(s): VIRÁLCOOL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Aparecido Vanzella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças das horas in itinere e seus reflexos, como postulado. **Processo: RR - 1938-50.2011.5.06.0261 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis



Calsing, Recorrente(s): DAVI JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Peregrino da Silva Filho, Recorrido(s): CACHOOLL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., Advogado: Dr. Bruno Buarque de Gusmão, Recorrido(s): GABRIEL RIBEIRO DE CASTRO FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao intervalo intrajornada e às horas extras, por contrariedade à Súmula n.º 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, deferir os pedidos do Autor, concernentes ao pagamento de horas extras pela não fruição do intervalo intrajornada e ao elastecimento da jornada, bem como dos reflexos legais decorrentes, nos termos do pedido. Aplicam-se as disposições das Súmulas n.os 172, 376 e 437, todas do TST. **Processo: RR - 2744-10.2011.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EDAIR JORGE FERREIRA, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2911-22.2011.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FERNANDO MARTINS LARANJEIRA, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Recorrido(s): REDECARD S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade ao item IV da Súmula n.º 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, deferir o pagamento de uma hora extra nos dias em que tiver havido labor acima de 6 (seis) horas diárias, conforme se averiguar em liquidação de sentença, e reflexos, a serem apurados segundo os ditames dos incisos I e III da referida súmula. **Processo: RR - 69-08.2012.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): CELIO JESUS DE SOUSA, Advogada: Dra. Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "minutos residuais"; b) conhecer do recurso de revista no tópico "incompetência da Justiça do Trabalho - execução de contribuições destinadas a terceiros", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições destinadas a terceiros; e c) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 163-28.2012.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Aires Paes Barbosa, Recorrido(s): ADEMIR CHAVES PEREIRA, Advogado: Dr. Claudinei Aparecido da Silva, Recorrido(s): POLI - SERV LIMPADORA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/S LTDA., Advogado: Dr. Aline Letícia Ignácio Moscheta, Recorrido(s): COMÉRCIO E CONSTRUTORA SILVA & SOUZA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Robson Thomas Moreira, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Recorrido(s): GERÔNICO CONSTRUÇÕES E





SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, quanto ao tema "DONA DA OBRA - RESPONSABILIDADE - OJ N.º 191 DA SBDI-1 DO TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a condição de dona da obra da Recorrente, julgar improcedente a demanda em relação à primeira Reclamada - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. Determinado o retorno dos autos à Vara de origem para que aprecie os demais temas da Reclamação Trabalhista em relação às empresas empregadoras do Reclamante. **Processo: RR - 399-62.2012.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO MURTA FERREIRA, Advogado: Dr. Gustavo Fischpan Camera Castro, Recorrido(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sidney do Espírito Santo Júnior, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a declaração de irresponsabilidade absoluta do ente público; e (2) determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do mérito, como entender de direito, mediante exame detido da virtual conduta culposa da Reclamada Caixa Econômica Federal. **Processo: RR - 485-21.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EDGARD CARNEIRO D ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os Recursos, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 853-42.2012.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente(s): JOSÉ MENINO DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto à multa do art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o seu pagamento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao intervalo intrajornada irregularmente concedido, por contrariedade ao teor da OJ n.o 307 da SBDI-1 - atual redação da Súmula n.º 437, I, desta Corte -, e, no mérito, dar provimento ao Apelo para deferir o pagamento do período de uma hora relativo ao intervalo intrajornada, nos termos do referido precedente sumulado, observados os reflexos deferidos na decisão regional. **Processo: RR - 908-15.2012.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Recorrido(s): SANDRA SCHUQUEL DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Batista de Melo, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. **Processo: RR - 992-22.2012.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Eizo Ono, Recorrente(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): ALEX OLIVEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristine Gouvea de Araújo, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Intervalo intrajornada"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Ausência de prova pericial", por ofensa ao art. 195, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular a decisão quanto ao tema e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que profira nova decisão após a realização de perícia; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa por embargos de declaração considerados protelatórios", por ofensa ao art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação da Reclamada ao pagamento de multa por embargos de declaração considerados protelatórios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1026-60.2012.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogada: Dra. Maria Christina de Freitas Ramos Pugsley, Advogado: Dr. Wagner de Oliveira Barros, Advogado: Dr. Carlos Renato Cunha, Recorrido(s): TEREZINHA APARECIDA MARQUES, Advogado: Dr. Denison Henrique Leandro, Recorrido(s): INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à responsabilidade subsidiária do Município de Londrina, segundo Reclamado. **Processo: RR - 1090-39.2012.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Martinez Bulhões, Recorrido(s): CLEONEI OLIVEIRA BARRETO, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1213-55.2012.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Simone Stoffel Leist, Recorrido(s): JOSÉ ADEMIR BERNARDO, Advogado: Dr. Rogério Pagel, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE PELES PAMPA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Maier Alexandretti, Recorrido(s): MEMPHIS S.A. INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1221-70.2012.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Carlos Renato Cunha, Recorrente(s): JULIANA TENÓRIO DE OLIVEIRA NANTES, Advogada: Dra. Carolina Marin Maia, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, Advogado: Dr. Jorge Willians Tauil, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Município, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação contra o segundo Reclamado. Prejudicada a análise dos demais temas; e II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: RR - 1349-19.2012.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, AGENTES DE



PROTEÇÃO SOCIAL E AGENTES DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOMUNITÁRIO, Advogada: Dra. Verginia Gimenes da Rocha Colombo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ, Advogado: Dr. Soraya Regina de Souza Filippo Fernandes, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE GUARATINGUETÁ, Advogado: Dr. Celso Rosa de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: RR - 1402-93.2012.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ERICKSON DE SOUZA IVIARTINE, Advogada: Dra. Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Marlon Sanches Resina Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1507-34.2012.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JAPURY SOARES JÚNIOR, Advogado: Dr. Samuel de Moraes Lima, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ-T n.º 71 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação às promoções por antiguidade. Invertido o ônus da sucumbência, que volta a ser da Reclamada. **Processo: RR - 1749-21.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JANILDO FRANCISCO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Gláucia Regina Trindade, Recorrido(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1811-82.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Recorrido(s): EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "verbas rescisórias"; e II - conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "multa" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 1900-64.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Glauco Rodolfo Fonseca de Sena, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS E INTERVALO INTRAJORNADA"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REFLEXOS DE HORAS EXTRAS. INCIDÊNCIA NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E A REPERCUSSÃO DESTES NO CÁLCULO DAS FÉRIAS, DO TERÇO CONSTITUCIONAL, DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, AVISO-PRÉVIO E DOS DEPÓSITOS DO FGTS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento das diferenças de férias, terço constitucional, décimo terceiro salário, aviso-prévio e depósitos de



FGTS, decorrentes da majoração da média remuneratória pela inclusão dos reflexos das horas extras em repouso semanal remunerado. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 2134-94.2012.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CELESTE CARMO DE SOUZA, Advogada: Dra. Giulliana Dammenhain Zanatta, Recorrido(s): SERVSUL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA JARDINAGEM E PORTARIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Recorrido(s): IFER INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2687-24.2012.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GIASSI & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Renato Russo%, Recorrido(s): TATIANA RAQUEL MONDARDO, Advogado: Dr. Rodrigo Octávio Rosa dos Santos, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Herculano Sampaio de Lima Brenneisen, Recorrido(s): HAGEN E KHRISTA DEFUMADOS E EMBUTIDOS COLONIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 7880-65.2012.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BARRACUDA RESTAURANTE E EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo May Rengel, Recorrido(s): ESPÓLIO de JEFERSON NICOLAS LOPES XAVIER, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávere, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por dano moral. **Processo: RR - 125700-72.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JSL S.A., Advogada: Dra. Elisabete Maria Ravani Gaspar, Recorrido(s): VILMAR FERRAZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Peixoto, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e 2) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "Horas extras. Incidência da Súmula nº 85 do TST", "Turnos ininterruptos de revezamento. Negociação coletiva. Fixação de jornada superior a 8 horas" e "Adicional noturno". **Processo: RR - 153800-14.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): NASSAU EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., Advogado: Dr. Nathália Neves Burian, Recorrido(s): LUIZ CARLOS FERREIRA, Advogada: Dra. Kennia Luppi Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 72-11.2013.5.08.0122 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogada: Dra. Adriana de Cássia Ferro Martins, Recorrido(s): IRACILDO LOPES DE MIRANDA, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial; "adicional de periculosidade base de cálculo", por contrariedade à Súmula n.º 191 do TST, e "cumulatividade de adicionais", por violação do artigo 193, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o salário mínimo no cálculo do adicional de insalubridade e o salário-base no cálculo do adicional de periculosidade,



bem como determinar que, na fase de liquidação de sentença, e observados os termos em que deferidas as verbas, o Reclamante formalize a opção pelo adicional de insalubridade ou pelo de periculosidade. **Processo: RR - 112-18.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): CRISTIANO RIBEIRO, Advogado: Dr. Cesar Eduardo Ferreira Marta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Repouso semanal remunerado - incorporação à remuneração fixa - norma coletiva", por violação do artigo 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos das horas extras, de forma destacada, sobre o repouso semanal remunerado. **Processo: RR - 145-03.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Patrícia Oliveira M. Baraúna, Recorrido(s): FRANCIMERE ALVES MONTEIRO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor", por contrariedade ao item II da Súmula n.º 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, seja observado o divisor 180. **Processo: RR - 236-87.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): ROBERTO ARENHART, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "anuênios e interstícios - prescrição", por contrariedade à Súmula n.º 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão relativa aos anuênios e interstícios de promoções de 12% e 16%. **Processo: RR - 247-74.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Jociana Medeiros Macedo, Recorrido(s): MARGARETE CONSTANTINO DA SILVA, Advogada: Dra. Elisa Pio de Oliveira Moutela, Recorrido(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, IV e V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Santos. **Processo: RR - 292-56.2013.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): FERNANDA FELTEN DA ROSA, Advogado: Dr. Daniela Gelatti, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "dano moral - indenização - valor"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 360-42.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): ANDERSON FERREIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Recorrido(s):



FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: RR - 373-24.2013.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FERNANDO HENRIQUE DA CRUZ, Advogado: Dr. Tiago Pereira, Recorrido(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Janaína de Oliveira Missaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto aos seguintes temas: I - "diferenças de horas extras", por violação do artigo 4.º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças de horas extras, restabelecendo, quanto ao ponto, os termos da sentença; II - "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula n.º 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, a título de intervalo intrajornada irregularmente usufruído, acrescido do adicional legal e reflexos, restabelecendo, quanto ao tema, os termos da sentença; III - "adicional noturno - diferenças", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas laboradas no período diurno em prorrogação da jornada noturna e respectivos reflexos nas demais verbas de natureza salarial, conforme se apurar em liquidação de sentença; IV - "prêmio - integração ao salário", por violação do artigo 457, § 1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial dos prêmios assiduidade, segurança e QOH, deferindo, por conseguinte, os reflexos nas demais verbas de natureza salarial, restabelecendo, quanto ao ponto, os termos da sentença. **Processo: RR - 380-17.2013.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): DAYANE CHRISTINE COSTA DE PAULA, Advogado: Dr. Pedro Antônio Borges Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a negativa de prestação jurisdicional, decotar da condenação a multa de 1% e a indenização de 20% sobre o valor da causa, por embargos protelatórios e litigância de má-fé, e determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que aprecie os Embargos de Declaração apresentados pelo Reclamado, no que tange ao divisor e às cláusulas convencionais como entender de direito. Prejudicada a apreciação do tema recursal referente ao divisor. Sobrestado o exame das demais questões, devendo os autos retornarem a esta Corte, independentemente de interposição de novo Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 403-64.2013.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ASSIS, Advogada: Dra. Luciana dos Santos Dorta Menegheti, Recorrido(s): ROSA HELENA BIANCO, Advogado: Dr. Leandro Henrique Nero, Recorrido(s): INSTITUTO FREE ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Município de Assis. **Processo: RR - 550-39.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): ANTÔNIO ROBERTO FERIGATO SILVA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação do Reclamante e extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC; e II - determinar a inversão do ônus da sucumbência, dispensado o Reclamante do pagamento de custas por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 569-47.2013.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): GENI PAULA DA SILVA, Advogado: Dr. Frederico Ferraz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 691-45.2013.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Recorrido(s): DIVANILDO DOS SANTOS CARVALHO NEVES, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de autorização para saque do FGTS fundado na alteração de regime jurídico a que se submetia o Reclamante. Custas pelo Reclamante, isento do recolhimento, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT. **Processo: RR - 715-74.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LEANDRO DOS SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alexandre da Rocha Silva, Recorrido(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Estevão Siqueira Nejm, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "DIREITO DE IMAGEM. VENDEDOR. UTILIZAÇÃO DE UNIFORME COM LOGOMARCAS DE FORNECEDORES. DANO MORAL", por violação do art. 20 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), pelo uso indevido da imagem. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Recorrida. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 726-05.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Emilio Ruiz Martins Júnior, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade às Súmulas n.os 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, deferir os honorários advocatícios, no percentual de 15%, sobre o valor líquido da condenação, na forma da Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-1; e II - conhecer do



Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "progressão horizontal por antiguidade prevista no PCCS - possibilidade de compensação com a progressão por antiguidade, instituída por meio de acordo coletivo", por violação do art. 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam compensados os valores das progressões salariais previstas nos Acordos Coletivos com aqueles deferidos com base no PCCS de 1995. **Processo: RR - 793-91.2013.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CERVEJARIA PETROPOLIS DO CENTRO OESTE LTDA., Advogado: Dr. Thaísa Gimenes Branco, Advogada: Dra. Luciane Bordignon da Silva, Recorrido(s): SANTANA DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adriano Damin, Advogado: Dr. Luís Henrique Carli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 817-83.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CLAUDER TULIO PESSOA DIAS, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Recorrido(s): COMPANHIA ATUAL DE TRANSPORTES, Advogado: Dr. Marcos de Castro Pinto Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "horas extras - juntada parcial de cartões de ponto", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, nos períodos em que a Reclamada não apresentou os cartões de ponto, as horas extras devem ser apuradas de acordo com a jornada alegada na inicial. **Processo: RR - 847-04.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JUÇARA MALEONI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adriano Ugolini Aires, Advogada: Dra. Renata Cirilo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA – FUNPAR, Advogado: Dr. Leonardo Abagge Neto, Advogado: Dr. Zaki Hussein Zraik Neto, Advogada: Dra. Maria Vitória Calmon Abagge, Advogado: Dr. Bianca Costa Abagge, Advogado: Dr. Lisiane Cordeiro Trinkel, Advogada: Dra. Patrícia Corrêa Gobbi Batistela, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Dr. Marcos Augusto Maliska, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1004-22.2013.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): FRANCISCO ROMERIO LEITE, Advogado: Dr. Hélio Fernandes Freire de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1081-57.2013.5.22.0109 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS, Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loiola, Recorrido(s): ALDIRAN LIMA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Raisa Gabriele Nogueira de Castro Carvalho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa destes autos à Justiça Comum, a fim de que aprecie o mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 1088-16.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ADRIANO TAVARES, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Recorrido(s): ZONI SUPERMERCADOS LTDA., Advogado:





Dr. Diogo Nicolau Pítsica, Recorrido(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS MINI PREÇO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Setti, Advogado: Dr. John Edward Nizar, Recorrido(s): SC FOODS S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1343-54.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ISAIAS CAETANO FERREIRA, Advogada: Dra. Elisângela Márcia do Nascimento, Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a litispendência e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos pedidos não examinados sob tal premissa, ficando sobrestada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1367-88.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Dr. Deiser Mara Rezende Cardoso, Recorrido(s): LUCIMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Monteiro Werneck, Recorrido(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - IFET. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1601-55.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Recorrido(s): THOMAS PEDRO VASCONCELOS, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1657-29.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Recorrido(s): ROMILDO LUIZ TITON E OUTRO, Advogado: Dr. José Carlos Francisco da Silva Júnior, Decisão: por maioria, vencido parcialmente o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1667-51.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ELISE ELEONORE DE BRITES, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogado: Dr. Erika Rodrigues Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo. **Processo: RR - 1706-70.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOÃO RONI ALVES DE LIMA, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença, quanto às horas in itinere. **Processo: RR - 1992-26.2013.5.03.0068 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ELIMAR JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo



Gonçalves Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2150-43.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): UNISERV - UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Valéria Luíza dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10063-77.2013.5.06.0312 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Recorrido(s): HUGO FRANCISCO EVANGELISTA DE BARROS CORREIA, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Advogada: Dra. Evangelina Pacífico das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10205-63.2013.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Ferreira Gomes, Advogado: Dr. Sávio Lúcio Azevedo Martins, Advogado: Dr. Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão, Recorrido(s): JOSÉ FERNANDES ALVES LOPES, Advogado: Dr. Valgetan Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Juliano Acioly Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por dano moral, restabelecendo os termos da sentença que julgou improcedente a Reclamação Trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica isento o Autor, na forma da lei. **Processo: RR - 10358-34.2013.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CONSORCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Viviane Barros Alexandre, Recorrido(s): ZILMAR NERY XAVIER, Advogado: Dr. Moacir Oscar Schneider, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10513-84.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): THAIS RODRIGUES CORREIA, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "reajustes anuais de 2007 e 2009 - valor fixo - diferenças salariais", por violação do artigo 37, X, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças salariais vindicadas pela Autora, em face das distorções dos reajustes concedidos em 2007 e 2009, restabelecendo-se, quanto ao ponto, os termos da sentença. Restabelecem-se, ainda, os honorários advocatícios fixados em sentença. **Processo: RR - 11023-50.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ANDRÉA CRISTINA PAULI SILVEIRA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Paula Jarina Silva Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11077-52.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SIDINEI LINDOMAR DA ROCHA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Milene Nunes



Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11994-22.2013.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): MARCELO DO VALE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às "horas extras - divisor", por contrariedade à Súmulas n.os 124, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 para o cálculo das horas extras. **Processo: RR - 20233-96.2013.5.04.0334 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. Airtom Pacheco Paim Júnior, Recorrido(s): ALEXSANDRO FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as férias e o 13.º salário proporcionais. **Processo: RR - 20354-78.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FELIPE TELEXA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano Mello Aozani, Recorrido(s): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Recorrido(s): SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à terceira Reclamada - Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras). Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 47900-54.2013.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GAFOR S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): REGINALDO DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lucas Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 91600-13.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE, Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhães, Recorrido(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE VILA VELHA, Advogado: Dr. Paulete Penha Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Prejudicado o exame dos demais temas recursais, porque acessórios. **Processo: RR - 174200-35.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Recorrido(s): EDNA DE FÁTIMA MADRUGA ESTRELA, Advogada: Dra. Ana Cristina Madruga Estrela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1001247-70.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Recorrido(s): LEILA DALILA FERREIRA, Advogado: Dr. Leandro Caetano dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 61, § 1.º, II, "a", da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos quinquênios



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

previstos na Lei Orgânica Municipal, julgando, por conseguinte, improcedente a ação. Invertam-se os ônus da sucumbência, dos quais está isenta a Autora, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 76-19.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Recorrido(s): FLÁVIA APARECIDA MENON, Advogado: Dr. Rodrigo Longotano do Nascimento, Recorrido(s): POUPACRED PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Franco da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "divisor", por contrariedade à Súmula n.º 124, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que seja observado o divisor 180. **Processo: RR - 191-80.2014.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SIDERÚRGICA NORTE BRASIL S.A. - SINOBRAS, Advogada: Dra. Ana Carolina Miranda Guerra, Recorrido(s): RAIMUNDO SOUSA LEITE, Advogado: Dr. Etenar Rodrigues da Silva, Recorrido(s): CONSPLAN ENGENHARIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Siderúrgica Norte Brasil S.A. (Sinobras). Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 257-62.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrido(s): NATALIA DARLEN DA SILVA, Advogado: Dr. Rangel Carvalho Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas apenas quanto ao tema dos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 912-30.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Oscar Luand Júnior, Recorrido(s): DÉBORA REGINA CARVALHO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Augusto Martins Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Infraero. **Processo: RR - 1741-68.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PALOMA ANGEL DA SILVA, Advogada: Dra. Adriane Fortes Souza Jales, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 244, III, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar procedente a pretensão da Reclamante e restabelecer a sentença originária, à exceção do tema "cumprimento da decisão - multa do art. 475-J do CPC". **Processo: RR - 6800-83.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ELIAS JOSÉ DIAS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Recorrido(s): AP MARISCAI GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, por deserção. **Processo: RR - 10077-65.2014.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): IN SOLO APOIO AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fellipe Preto, Recorrido(s): AIRON MENDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Alan Kardec dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 103500-79.1992.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SUPERMERCADOS LEÃO S.A., Advogada: Dra. Teresa Mendes Liporaci, Agravado(s): JOÃO CARLOS ANASTACIO, Advogado: Dr. Rosyenne Carvalho de Paiva, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para analisar agravo de instrumento; e (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 96700-12.2004.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): HSBC VIDA E PREVIDÊNCIA BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Denizard Silveira Neto, Agravado(s): FLÁVIO ANTÔNIO PONTES BARBOSA, Advogado: Dr. Humberto Antunes Vitalino, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para analisar agravo de instrumento; e (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 139200-94.2004.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): VALTER DONIZETE VANDERLEI, Advogado: Dr. Rogério de Almeida Silva, Agravado(s): VIAÇÃO JARAGUÁ LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Erick Archângelo dos Santos de N. Gimenez Rinaldi, Agravado(s): JURACI AVELINO, Agravado(s): JOÃO MARCELO FERREIRA NUNES, Agravado(s): ANTÔNIO AVELINO CRUZ, Agravado(s): LETÍCIA SIQUEIRA DE BRITO, Agravado(s): MARIA LÚCIA ALEXANDRE, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para analisar agravo de instrumento; e (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 27900-43.2006.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BRINQUEDOS SAXÔNIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Estevao Ruchinski, Agravado(s): FLÁVIO SEGUNDO E OUTROS, Advogado: Dr. Fabrício dos Santos, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para analisar agravo de instrumento; e (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 69900-59.2006.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EATON LTDA., Advogada: Dra. Maristela Trevisan Rodrigues Alves Calábria, Agravado(s): GILBERTO SANTOS GONÇALVES FILHO, Advogada: Dra. Joany Barbi Brümiller, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 88300-84.2007.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ROGÉRIO SARMENTO DA CRUZ, Advogada: Dra. Ana Luiza Machado Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 190700-26.2007.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renato Feitoza Aragão Júnior, Agravado(s): BARROS BASTOS & COSER



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Marilisa Sales Trindade Pereira, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para analisar o agravo de instrumento; e (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 140000-23.2008.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Alves Libarino, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): WALDECK CHICUTA SILVA, Advogado: Dr. Marlene di Ruzza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito dar-lhe provimento, para analisar o agravo de instrumento; e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 202300-11.2008.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM TRANSPORTES DE SÃO PAULO - COOPER PAM, Advogado: Dr. Cloves Alves de Souza, Agravado(s): ARINALDO LUCAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilton Maurélio, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Emerson Mascarenhas Vaz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 216400-42.2008.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): WALTER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Carlos Oliveira Vinhaes, Agravado(s): HIDELMA - HIDRÁULICA, ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Sara Domingas Ronda Insfran Furlanetto, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para analisar agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada (Fazenda Pública do Estado de São Paulo) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 25700-61.2009.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CPS PITHON INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Humberto Augusto Pinto Neto, Agravado(s): CARLOS DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Umberto Oliveira Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 122200-74.2009.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE, Advogado: Dr. Frederico Augusto Kalache de Paiva, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 141100-05.2009.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): ROMUALDO SOARES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.



**Processo: Ag-AIRR - 171400-86.2009.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NIVALDO GONÇALVES NUNES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BURIGOTTO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 541-39.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Ethel Marchiori Remorini, Advogado: Dr. Thiago de Lima, Agravado(s): SHOWA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Carvalho de Jesus, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1487-93.2010.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): GUERREIRO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Egídio Seabra Succar, Agravado(s): DANIELA ALVES., Advogado: Dr. Cássio Roberto Salvador, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1654-42.2010.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): RIOLIMPO INDUSTRIA E COMERCIO DE RESIDUOS LTDA, Advogado: Dr. André Ameida Blanco, Agravado(s): JOÃO DE SOUZA MACHADO, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10-95.2011.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): WALMIR LUIZ REALI JÚNIOR, Advogada: Dra. Elaine R. de Albuquerque Prado, Agravado(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Hely Felipe, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 19-15.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DAVI DE SOUZA CORDEIRO, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Heleno Galdino Lucas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 25-87.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MOACYR CARNEIRO, Advogado: Dr. Osvaldo Ferreira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para analisar agravo de instrumento; e (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 541-97.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): ANTÔNIO ROBERTO PEREIRA, Advogado: Dr. Marcos Daniel Bressanim,



Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 556-17.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): LPS SUL CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Agravado(s): GILBERTO GOLDMAN FEDER, Advogado: Dr. Adyr Ney Generosi Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1184-06.2011.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ERICK ARRUDA DE SENA BARBAGELATA, Advogado: Dr. João Carlos Paiva da Silva, Agravado(s): AGÊNCIA LUCK VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Romulo Nei Barbosa de Freitas Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2143-15.2011.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JURANICE FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marly Gomes Capote, Agravado(s): CHOPARIA SÃO MARCOS, Advogada: Dra. Maria Graciete da Silva Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 5838-77.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE FERNANDES CONSTRUFER - ME, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Ávila, Agravado(s): LUCIANO BRÜGGMANN, Advogado: Dr. Israel Martins Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 126300-60.2011.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. José Carlos Rosestolato Rezende, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 158300-31.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): LILIANE VALÉRIO SALES, Advogado: Dr. Tércio Maia Dantas, Agravado(s): AFICEL - A. FERREIRA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Telles Santos Jerônimo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 43-97.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SLIMSTONE INDÚSTRIA E COMÉRCIO REVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Irene Savaris, Agravado(s): LEOCIR LUÍS PIOVESANA, Advogada: Dra. Ana Paula Pontin, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 284-61.2012.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ELIZÂNGELA SILVA REIS, Advogada: Dra. Clara Regina Góes Orlando, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 286-51.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Agravado(s): PAULO SANTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra.





Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 304-65.2012.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VIACÇÃO GATUSA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Michelle Landanji, Agravado(s): JOÃO HONORATO DOS REIS, Advogado: Dr. Wladimir Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 404-95.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Andréa Senna Figueiredo Fernandes, Agravado(s): AILTON DA CRUZ COELHO, Advogada: Dra. Cláudia Franco, Agravado(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 447-83.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Adriano Henrique de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Advogado: Dr. Júlio César Ferranti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 568-97.2012.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): ALEXANDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Soares de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 655-71.2012.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): L&L PLANETA RELÓGIOS LTDA., Advogado: Dr. Bráulio Leal Teixeira Santos, Agravado(s): IRENE BITENCOURT DE SOUZA, Advogado: Dr. Cidrac Pereira de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 673-45.2012.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): ARIovaldo Figueira, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 809-95.2012.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): R.C.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): ANDRÉ BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Josemar Silva Cordeiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Marina Basile, Advogado: Dr. Felipe Cardozo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 951-33.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SINDICATO DOS AJUDANTES DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DE SANTOS - SADAS, Advogado: Dr. Rodrigo Luiz Zanethi, Agravado(s): ANTÔNIO GÓIS MATOS, Advogado: Dr. Nadim Lascani Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1212-34.2012.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. André Baptista Coutinho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): THIAGO EMÍDIO



DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1627-15.2012.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): HEINZ HOELTGEBAUM JÚNIOR, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1630-49.2012.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE PATOS DE MINAS E REGIAO E OUTRA, Advogado: Dr. José Eymard Loquércio, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERLÂNDIA E REGIÃO - SEEBU E OUTRO, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio da Anunciação, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1840-67.2012.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HONDA LOCK DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Erivelton Ferreira Barreto, Agravado(s): SAMIR PESO JOMBLAT DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valmir César Pozzetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2171-45.2012.5.01.0263 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL MANOEL BARCELLOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Jefferson Ramos Ribeiro, Agravado(s): KELFANY ANTÔNIO PEREIRA, Advogado: Dr. Thiago José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2263-09.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): TMD FRICTION DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mário Sérgio Portes de Almeida, Agravado(s): NEIZIM PACHECO, Advogada: Dra. Elaine Cristina Gazio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2603-02.2012.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DURATEX S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aleixo Neto, Advogado: Dr. Renato Rezende Aleixo, Agravado(s): SILVIO ANTÔNIO DE BARCELOS, Advogado: Dr. Regis Barone Toledo, Agravado(s): MIZZA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2982-93.2012.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): TEGULA SOLUÇÕES PARA TELHADOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Lima de Campos Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3042-61.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MANN+HUMMEL BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Agravado(s): CLÁUDIO SANTOS MENEZES, Advogado: Dr. Adriana Cristina Montu, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: Ag-AIRR - 8075-50.2012.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PERCORRER-PR. ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): WILLIAN ROGER DA SILVA FALEIRO, Advogado: Dr. Sandra Denise Annuseck, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 152000-55.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): IRACILDA ALVES DA COSTA LIMA, Advogada: Dra. Irany Medeiros Germano dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Dr. Camila Maia Lopes da Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 18-61.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CARTAO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fabian Radloff, Agravado(s): LUANA PATRICIA HOFFMANN, Advogado: Dr. Rodrigo Octávio Rosa dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN, Advogado: Dr. Juciani Minotto Martins de Sousa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Advogado: Dr. Felipe Cidral Sestrem, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 25-07.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DISSENHA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Dra. Célia Cláudia Loures, Agravado(s): ANTÔNIO OSNI DOS SANTOS, Advogada: Dra. Eliane Fátima Siemiatkoski, Agravado(s): FORMACOMP LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina de Melo Mano, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 106-84.2013.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ANTÔNIO MARCOS CHICONATO, Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Calvo, Agravado(s): DIVERSÕES ELETRÔNICAS DO BRASIL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Adriana José Mecchi, Agravado(s): MIGUEL FERNANDO DA COSTA SOEIRO, Advogado: Dr. Adriana José Mecchi, Agravado(s): SILVIA ANGELA MORENO, Advogado: Dr. Adriana José Mecchi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 375-43.2013.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): TECNOMETAL EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Helda Carla Andrade Alves, Agravado(s): ONIVALDO VALENTIM FERNANDES, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 409-31.2013.5.18.0151 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO ASTOLPHI GRACIA, Advogado: Dr. Eurico Velasco de Azevedo Neto, Agravado(s): PAULO VIEIRA CRUVINEL, Advogada: Dra. Darléia Peres Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 543-17.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): JOSÉ DIAS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Amauri Gomes de Carvalho, Advogado: Dr. Wayne Aparecido da Costa, Decisão: à



unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 662-93.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FL LOGÍSTICA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Teodoro do Nascimento, Agravado(s): SANDRO LUÍS DE PAULA, Advogado: Dr. Waldemar de Freitas Trindade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 690-42.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ISABELA NUNES DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Camila de Guimarães Dias, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, superado o óbice apontado pela decisão monocrática da Presidência desta Corte, apreciar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 713-50.2013.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luciano Rocha de Melo, Advogado: Dr. Ibsen Novaes, Agravado(s): VALDIR OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 795-97.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DISSENHA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Dra. Célia Cláudia Loures, Agravado(s): HILDA APARECIDA BARBOSA, Advogado: Dr. Fauzi Bakri, Agravado(s): FORMACOMP LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina de Melo Mano, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Susana Lucini, Decisão: preliminarmente, indeferir o pedido formulado pelas advogadas da agravante e, à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3136-76.2013.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JAEPEL PAPEIS E EMBALAGENS S.A, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): GILBERTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Cláudio Faleiro de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3900-16.2013.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): LOJAO DA REFRIGERACAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Jorge André Medeiros, Agravado(s): JACINTO GOMES DE SOUSA, Advogado: Dr. Fabrício Abrantes de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 110100-43.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Dr. Janiel Hercílio da Silva, Agravado(s): JOSÉLIA DE OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Márcio Ruperto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 526-62.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): INGRID SILVA PAES, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.



**Processo: RO - 6309-44.2013.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Liliana Maria Del Nery, Recorrido(s): INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LIANE LTDA., Advogada: Dra. Luciana de Andrade Jorge, Decisão: por unanimidade, declarar a extinção do processo, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, ante sua perda de objeto. **Processo: ARR - 300500-15.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCISCO MONÇÃO NETO, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: I - por maioria, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; II - por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, quanto ao recurso de revista. **Processo: ARR - 9956000-43.2006.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): LEÃO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s) e Recorrente(s): JÚLIA IVANIL CESÁRIO DA SILVA, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II- não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: ARR - 54800-44.2008.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Recorrido(s): CERÂMICA INDUSTRIAL IRMÃOS LUSVARCHI LTDA., Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): SAMUEL PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Fonseca Borges, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela União quanto ao tema "Responsabilidade da União pelo pagamento de honorários periciais. Reclamante Beneficiário da Justiça Gratuita. Valor da parcela honorária. Forma de pagamento dos honorários periciais", por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que o pagamento dos honorários periciais seja feito com observância do disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: ARR - 74600-55.2008.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravante(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, Advogado: Dr. Fabiana de Sousa Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCEL HORTÊNCIO BASTOS, Advogado: Dr. Vicky Bormann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada "Varig S.A. - Viação Aérea Rio Grandense" e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento de VRG Linhas Aéreas e Outras e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

este; III - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 70300-85.2009.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): DILCEIA MILCE VIANNA GAEIZER, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto à inclusão da gratificação semestral na base de cálculo das horas extras, por contrariedade à Súmula n.º 253 do TST, e aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a gratificação semestral da base de cálculo das horas extras, bem como os honorários advocatícios da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, patrono da Agravante e Recorrida. **Processo: ARR - 106700-13.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): FLÁVIO BENEMAM DE SOUZA, Advogado: Dr. Felipe José Schnitzer, Agravado(s) e Recorrente(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): PGP - PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROCESSOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada apenas quanto ao tem "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: ARR - 152000-20.2009.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ELZA CHISUE NAKASHIMA GUIYOTOKU, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI em que foram abordados os temas "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", "responsabilidade solidária das Reclamadas", "formação de fonte de custeio, custeio atuarial e aplicação do princípio do conglobamento", "interpretação do art. 49 do Estatuto de 1967 - benefício mínimo no percentual de 125% sobre o vencimento padrão e anuênios - aplicação do teto estatutário - média trienal" e "honorários advocatícios"; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Banco do Brasil S.A. e, no mérito, negar provimento. **Processo: ARR - 9-20.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s) e Recorrido(s): ALAN JESSE COSTA ALVES, Advogado: Dr. Roberto Domingos Spadão Marcatto, Agravado(s) e Recorrido(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA.,



Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do segundo Reclamado; II - conhecer do Recurso de Revista do terceiro Reclamado apenas quanto ao tema "incidência da contribuição previdenciária no aviso-prévio indenizado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado. Aplica-se ao segundo Reclamado a multa de 1% sobre o valor corrigido, por litigância de má-fé, revertido ao Reclamante. **Processo: ARR - 1174-31.2010.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO BERNARDI, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Banco do Brasil e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da PREVI. **Processo: ARR - 12-49.2011.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ALECSANDRO FERNANDES FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas quanto aos temas "multa do art. 475-J do CPC", por violação do art. 769 da CLT, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC e os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 542-69.2011.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogada: Dra. Juliana Inhamuns Chilazi, Agravado(s) e Recorrente(s): RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Jamille Barreto Quadros Souza, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 1281-79.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO GRASSI, Advogado: Dr. Flávio Nixon Petriolo, Agravado(s) e Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "Intervalo intrajornada", "Equiparação salarial", "Auxílio-alimentação. Integração ao salário", "Diferenças salariais" e "Gratificação por tempo de serviço"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Horas extras. Divisor", por contrariedade à Súmula n.º 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a utilização do divisor 200 no cálculo das horas extraordinárias.



Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1632-31.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS ADEMIR PEREIRA, Advogado: Dr. Carine Daltoé, Agravado(s) e Recorrente(s): MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas no que concerne aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante aplicando-se ao Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da Reclamada. **Processo: ARR - 64-97.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravado(s) e Recorrente(s): DECASA ASSESSORIA CONDOMINIAL LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Bdine, Agravante(s) e Recorrido(s): MÁRCIA APARECIDA FERNANDES, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "indenização por dano moral" por violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral; e (2) não conhecer do recurso de revista da Reclamada em relação aos demais temas. **Processo: ARR - 90-52.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ALDA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS GOULART, Advogada: Dra. Sonilde Kugel Lazzarin, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Agravado(s) e Recorrido(s): FLAVIO MACIEL DE FREITAS JÚNIOR, Decisão: preliminarmente, indeferir o pedido de retirada de pauta do processo, formulado pelo reclamado e, por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo", por contrariedade à OJ n.º 348 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, nos termos da mencionada Orientação Jurisprudencial. **Processo: ARR - 337-32.2012.5.06.0145 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mônica Henriques Costa Gouveia, Agravado(s) e Recorrido(s): EDUARDO FIRMINO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Decisão: : I - por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso de Revista da União, por violação do art. 43, § 2.º, da Lei n.º 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da contribuição previdenciária tenha, como fato gerador, a data da prestação do serviço, nos termos da nova redação conferida ao art. 43, § 2.º, da Lei n.º 8.212/1991. **Processo: ARR - 422-45.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCIELI FARIAS ROSA, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO CONPAR, Advogado: Dr. Giovani da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr.





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada "Consórcio CONPAR". **Processo: ARR - 504-80.2012.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Recorrido(s): USIMINAS - USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO CUSTODIO ELOY, Advogada: Dra. Alessandra da Silva, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "COISA JULGADA" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO. ELASTECIMENTO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula 366 deste Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para considerar como extraordinários os minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho, registrados nos cartões de ponto, desde que excedem os trinta minutos gastos para o deslocamento entre a portaria e o local de trabalho. **Processo: ARR - 779-04.2012.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): JAIRO OTACÍLIO DA SILVA, Advogado: Dr. Areowaldo Panadés Neto, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS DE MORA E MULTA. FATO GERADOR", por violação do art. 43, §2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a multa e os juros de mora incidam sobre fato gerador na data da prestação de serviço para o trabalho prestado a partir de 04/03/2009. **Processo: ARR - 928-51.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDINO CÂNDIDO COSTA, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICIPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada "Cavo Serviços e Saneamento S.A." e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 942-56.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): DIONATAN SOUZA DA SILVA PEDROSO, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada somente quanto à incorporação dos descansos semanais remunerados na remuneração, por meio de normas coletivas, por violação do artigo 7.º, XVI, da CF, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.os 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras nos descansos semanais remunerados e os honorários advocatícios; II - conhecer do Agravo de Instrumento do



Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1370-96.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): NIVALDO GRANJÃO ESTABANEZ, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação do art. 192 da CLT e contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo, e para excluir da condenação a verba honorária; II - conhecer do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1545-71.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): REJANE MARIA AZEVEDO SCHNEIDER, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 1625-93.2012.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): LEANDRO NASCIMENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Valmir Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): BOTICA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: ARR - 1724-45.2012.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELO APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carenci, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto às progressões horizontais por merecimento, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as promoções deferidas ao Reclamante, assim como os honorários advocatícios, diante da ausência de sucumbência, julgando, conseqüentemente, improcedente a ação. Custas invertidas, pelo Reclamante, isento. **Processo: ARR - 1817-23.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): WILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Edson Vidal Sampaio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto às horas in itinere, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer, in totum, a sentença que deferiu duas horas e vinte minutos diários a título de horas de percurso, com os respectivos reflexos, e que determinou as devidas compensações com os valores pagos sob a mesma rubrica; III - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao valor arbitrado a título de indenização por danos morais, por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença que fixou referida indenização em R\$7.000,00 (sete mil reais). **Processo: ARR - 170800-06.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): EDEN CARLOS RUPF, Advogado: Dr. Rodrigo Mariano Trarbach, Agravado(s) e Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os "honorários advocatícios". **Processo: ARR - 318-25.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Moema Reffo Suckow, Agravado(s) e Recorrente(s): ALFREDO LOPES FERREIRA NETO, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 439-67.2013.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSORCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s) e Recorrente(s): ENOCK RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wederson Francisco da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Alessandro Renato de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do primeiro Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "tempo à disposição - período utilizado para o café da manhã", por contrariedade à Súmula n.º 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o primeiro Reclamado ao pagamento de horas extraordinárias relativas ao tempo que antecede à jornada de trabalho, utilizado na refeição matinal, no total de 35 minutos, com os reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ARR - 507-56.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): PEDRO ROGÉRIO FRANCO POHREN E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento dos Reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.os 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: ARR - 1905-49.2013.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): DENIS MICHELIN, Advogada: Dra. Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo - Reclamante contratado antes da entrada em vigor da Lei n.º 12.740/12", por contrariedade à Súmula n.º 191 desta Corte, e, no mérito, dar-



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

lhe provimento a fim de fixar a base de cálculo do adicional de periculosidade como a totalidade das parcelas salariais, na forma da Orientação Jurisprudencial n.º 279 da SBDI-1 e da Súmula n.º 191, ambas do TST, e os respectivos reflexos legais, mesmo após a entrada em vigor da Lei n.º 12.740/2012, a serem apurados em liquidação de sentença, observando-se a prescrição quinquenal declarada na origem. **Processo: ARR - 2352-20.2013.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): FELIPE SCHEIDT RODRIGUES, Advogado: Dr. Leandro de Melo Pelegrini, Agravado(s) e Recorrente(s): ORSEGUPS - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA., Advogado: Dr. Heber Rosskamp Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Regiane Soprano Moresco, Agravado(s) e Recorrido(s): J.A COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Anderson dos Reis Bellaguarda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. **Processo: ARR - 936-76.2014.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ CLÁUDIO APARECIDO DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Osney Rodrigues da Silva Rodovalho, Agravado(s) e Recorrente(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Janaína de Oliveira Missaglia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: ARR - 1088-44.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s) e Recorrente(s): FAEEDRY KUBOTA BOTELHO, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s) e Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento dos Reclamados; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista adesivo do Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 74200-36.2002.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: CARLOS ROBERTO SAUAN, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Embargado(a): SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 171900-56.2002.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PHILADELPHIA CHOPPERIA LTDA. - ME - ME, Advogado: Dr. José Uilson Menezes dos Santos, Embargado(a): EDVALDO DE ALMEIDA DIAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pereira Faria, Decisão: I - conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, atribuindo-lhes efeito modificativo, analisar o agravo de instrumento; II - por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10600-24.2005.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: LUCI LENA MARIA, Advogada: Dra. Edivete Maria Boareto Belotto,



Embargado(a): VALEO DO BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO LTDA, Advogada: Dra. Sônia Aparecida Ribeiro Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 37700-86.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: WELINGTON SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. Adilson Fonseca Martins, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Embargado(a): ILHA TROPICAL TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Maria Perdigão, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 60200-81.2006.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Renata Cochrane Feitosa, Embargado(a): CONSTRUTORA METROPOLITANA LTDA., Embargado(a): GASSEN MAHFOUZ, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, atribuindo-lhe efeito modificativo, permitir o conhecimento do agravo de instrumento; II - por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 87885-76.2006.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ROBERTO MIGUEL PONTES BARRIGA, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 4100-34.2008.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: HOSPITAL OPHIR LOYOLA, Procurador: Dr. Leonardo Nascimento Rodrigues, Embargado(a): ZONETE LUZ DE MORAES, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Reclamado-Embargante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamante, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 12300-20.2008.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Embargado(a): RAIMUNDO BOAVENTURA CARNEIRO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Reclamante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 125900-26.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MUNICÍPIO DE FORTIM, Procurador: Dr. Ernane Teixeira, Embargado(a): VERA LÚCIA FREITAS DA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento



aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 141000-59.2008.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): ROSYMAR DE CASTRO POLIDO SOUZA, Advogada: Dra. Elis Cristina Tivelli, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-ED-RR - 173800-33.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JÚNIOR GONÇALVES, Advogado: Dr. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogada: Dra. Meira Lúcia Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 178800-49.2008.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Embargado(a): JOSÉ HUMBERTO EZEQUIEL, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 218700-49.2008.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Renata de Siqueira Mantovani, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Marcos Roberto Teixeira, Embargado(a): FRANCISCO SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Dr. Reinaldo Belo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 7200-57.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MUNICÍPIO DE FORTIM, Procurador: Dr. Ernane Teixeira, Embargado(a): ROSÂNGELA GOMES, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 59500-36.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Embargado(a): HIOLANDA LUPERINI MATHEUS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 117900-58.2009.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Georgiana Nóbrega Farias, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luzimar de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar aos Reclamados multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 135500-21.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE



CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): GISELE DULCE RODRIGUES, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar à autora a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 167000-97.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CLAUDIOLINO MENDES, Advogado: Dr. Nilton Lafuente, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 212700-56.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Márcia Pilli de Azevedo, Embargado(a): SELMA MARIA GOMES, Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Embargado(a): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 975-91.2010.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): VINÍCIO CHRISPIM FELICIANO, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 979-96.2010.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daliane Cristina Armstrong, Embargado(a): JEANI MARLI RAMPAZZO SCHENA, Advogado: Dr. Rubiano Augusto Reccanello Lisboa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1180-61.2010.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: ANTÔNIO DANILO DAMASCENO FIGUEIREDO E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Nogueira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Denis Azevedo, Embargado(a): ORGANIZACAO BAHIA SERVICOS DE LIMPEZA LOCACAO MAO DE OBRA LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar aos Reclamados a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 1463-80.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Dra. Patricia Mara Geronutti, Embargado(a): ROGÉRIA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Ferraz de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão no julgado embargado, a fim de (a) declarar que os índices de reajuste serão aplicados desde junho de 2005, observada a prescrição quinquenal em relação



às parcelas salariais exigíveis em data anterior a 18/08/2005 e, ainda, (b) determinar à Secretaria da Quarta Turma que providencie a retificação da autuação, a fim de que passe a constar no polo ativo da presente demanda o nome correto da Reclamante "Rogéria Lopes da Silva". **Processo: ED-RR - 1788-20.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, Advogado: Dr. Aderson Bussinger Carvalho, Advogado: Dr. Raquel de Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2208-76.2010.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Embargado(a): FILIPE RODRIGUES DE CASTRO, Advogado: Dr. Priscila Cristiane Pedriali, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Reclamante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 2527-20.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JOSÉ PORFÍRIO LIMA, Advogado: Dr. Adriano José Silveira, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - A.D.P.M., Advogada: Dra. Maria Angélica de Lira Rodrigues, Decisão: I - conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, atribuindo-lhes efeito modificativo, analisar o agravo de instrumento; II - por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 243100-67.2010.5.16.0012 da 16a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: BANCO DA AMAZÔNIA S. A., Advogado: Dr. Décio Freire, Embargado(a): NOELSON QUEIROZ MOURA FÊ, Advogado: Dr. Heleno Mota e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 276-08.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BM & F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS, Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Embargado(a): BRÁULIO GOMES DA CRUZ, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Advogada: Dra. Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Embargado(a): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. , Advogado: Dr. Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-ARR - 396-80.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: HENRIQUE FAGUNDES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 730-59.2011.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Sganzerla Durand, Embargado(a): EDVALDO DANTAS LEAL, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argolo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 992-57.2011.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: TRANSTASSI LTDA, Advogado: Dr. Mauricio Martins de Almeida, Embargado(a): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ernesto de Meirelles Salvo, Embargado(a): JULIO CESAR DE SOUZA PINHO, Advogado: Dr. Dener Bacil de Abreu, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, atribuindo-lhes efeito modificativo; e II - prover o agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 1281-51.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: RODRIGO BHERING ANDRADE, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): PERSIANAS CRIATIVA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar à Reclamada multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1396-71.2011.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: ALDENIR DA SILVA REIS, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Aurélio Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar ao Reclamado multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1546-33.2011.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): ANTÔNIO DE PADUA LINS DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Philipe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 1646-81.2011.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MIRELLA BLANCATO SIVIERO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1689-79.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JOSÉ ROBERTO COSTA, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1872-08.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): DIVINO ESMERIO MEDEIROS,



Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao autor a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 2863-56.2011.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): CECÍLIA APARECIDA BONALDO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Corrêa Falleiros, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para sanar a omissão apontada quanto ao argumento relativo à base de cálculo da parcela "sexta-parte", sem alteração no julgado. **Processo: ED-AIRR - 3519-96.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: JOSÉ VANDIR ZANETI, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar às Reclamadas multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 23300-59.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): REGINALDO ANTÔNIO ALVES, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Reclamada-Embargante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 120-67.2012.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Embargado(a): FABIANA SOUZA NASCIMENTO DE PAULA NUNES, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Luiz Augusto Baggio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 146-26.2012.5.15.0148 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): CRISTINA DE FÁTIMA DIONÍZIO, Advogado: Dr. José Carlos Margarido, Embargado(a): CAMILO DE LÉLIS CARNEVALE - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 278-38.2012.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): NAMY LÚCIA GUIMARÃES LEE, Advogada: Dra. Maria de Cássia Rabelo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 613-28.2012.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ROGELNEI



FRANCISCO ALVES, Advogado: Dr. Álvaro Klein, Embargado(a): COPE & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Fernando de Moraes Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1046-38.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: VERÔNICA PAETZOLD DE ALMADA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 1057-26.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Manuel das Neves Rodrigues, Embargado(a): FRANCISCO FILGUEIRA AMARO, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1372-30.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Embargado(a): EDMÍLSON JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Jane Pinto de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1526-26.2012.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): MARCELE MATRAK, Advogado: Dr. Daylton Anchieta Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar à Reclamante a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 1657-47.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): GIDELSON PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Silva, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS VIGILANCIA SEGUR LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2173-86.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: EDGEL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Embargado(a): MONSATEC CALDERARIA LTDA., Advogado: Dr. Luís Antônio Castilho Vieira, Embargado(a): DEVANIR HENRIQUE TEIXEIRA, Advogado: Dr. Gentil Cândido Diniz Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2676-12.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Embargado(a): ELAINE CRISTINA RAMOS, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10815-23.2012.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FRANCISCO FLÁVIO SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Livia França Farias, Embargado(a): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes



provimento. **Processo: ED-AIRR - 106-98.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Jorge Haroldo Martins, Embargado(a): ADENILSON JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mainar Rafael Viganó, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Moema Reffo Suckow, Embargado(a): JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCEPAR, Advogado: Dr. Arnaldo Alves de Camargo Neto, Embargado(a): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, atribuindo-lhe efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 219-55.2013.5.04.0831 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MARCELO GLITZ, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 233-59.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CRISTIANO MARCOS DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 286-56.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): JOSETH REGINA VAZ DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Clóves Oliveira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 346-25.2013.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ADILSON ALVES CARNEIRO, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Embargado(a): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Vockton Carvalho Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 362-92.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FABIANA DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Aquiles Pianelli Figueira de Faria, Embargado(a): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Maria Inês dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 703-18.2013.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: DANIELA MUZETTE FRIAS, Advogado: Dr. Amaury Oliveira Tavares, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Dra. Janaína Crispim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 969-34.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ROGÉRIO DUARTE CARRILHO, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Sabaini, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1217-02.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JANDIR HILGERT, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Advogado: Dr. Marcos de Borba Kafruni, Advogado: Dr. Renato Moreira Dorneles, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1239-49.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ISABEL CRISTINA DE JESUS SOARES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1379-70.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcos Gustavo de Sá e Drumond, Embargado(a): MANUEL OLAVO CORDEIRO, Advogado: Dr. Carlos Dauton Nunes de Oliveira, Embargado(a): RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1387-74.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Embargado(a): PAULO ROGÉRIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Embargado(a): DEYCON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Daniele Cristiane Drulla, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1697-90.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Embargado(a): LUCIMAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 195-89.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: DALTON CÉZAR DE ARAÚJO RIBEIRO, Advogado: Dr. Renato Del Silva Augusto, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 948-75.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: AMANDA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Barbosa Dias dos Santos, Embargado(a): E! CAPTAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Romeiro Pacheco, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Vinicius Pinto Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: AIRR - 62800-76.2005.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SEBASTIÃO MARTINS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SUPLEMENTAR - ANS, Procurador: Dr. Cristian Matos Barroso, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO, Procurador: Dr. Nelson Duccini, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, após o voto do Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, relator, no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 154700-26.2006.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Renato Benvindo Libardi, Recorrido(s): PAULO ROBERTO TREVISAM, Advogado: Dr. Renato Bonfiglio, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o voto do Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, relator, no sentido de (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "julgamento ultra petita - honorários advocatícios", "cerceamento de defesa - nulidade do laudo pericial", "caracterização dos danos materiais", "valor arbitrado à indenização por danos materiais", "bis in idem - cumulação da condenação de reintegrar (ou indenizar o período correspondente) com a de indenizar os danos morais e materiais" e "indenização correspondente ao período em que o Reclamante ficou afastado em virtude da dispensa imotivada praticada pela Reclamada - indenização deferida com fundamento na cláusula 41 da CCT"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para indeferir o pedido de pagamento de honorários advocatícios; e (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "caracterização do dano moral", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para indeferir o pedido de condenação da Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 66200-43.2009.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Recorrido(s): PABLO JÚLIO CORREIA ALVES, Advogado: Dr. Elissandra Pereira do Santos Spínola, Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do feito em face do provimento do AIRR - 5115-63.2010.5.06.0000, que corre junto a este. **Processo: RR - 479-82.2010.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mário Lúcio de Lima Nogueira Filho, Recorrido(s): ANTÔNIO WILLIAN DE SOUSA, Advogado: Dr. Patrício Wiliam Almeida Vieira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena, na matéria objeto do presente recurso.( "Dispensa imotivada - sucessão trabalhista do BEC pelo Bradesco"). **Processo: RR - 2239-57.2011.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): RONALDO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, relator, e determinar a remessa do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

feito ao gabinete de Sua Excelência. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 705-04.2012.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Danielle Valle Couto, Decisão: à unanimidade, após o voto do Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, relator, no sentido de "conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PETROBRAS. NORMA COLETIVA. COMPLEMENTO DA REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME. RMNR. FORMA DE CÁLCULO. DIFERENÇAS SALARIAIS. PRINCÍPIO DA ISONOMIA", por violação do art.5º, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais da verba denominada "Complemento da RMNR", que deve ser calculada, levando-se em consideração apenas o "Salário Básico", a "Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho (VP-ACT)" e a "Vantagem Pessoal - Subsidiária (VP-SUB)" , com reflexos em décimo terceiro, férias e respectivo terço constitucional, bem como nos depósitos do FGTS, (b) condenar a Reclamada ao pagamento das parcelas vincendas, conforme pleiteado na petição inicial (fl. 17 do documento sequencial eletrônico, item "d"), (c) condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, calculados no importe de 15% sobre o valor ora atribuído à condenação, observada a diretriz firmada na OJ nº 348 da SBDI-1 do TST, e (d) indeferir o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Custas processuais a cargo da Reclamada, no importe de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), calculadas sobre a condenação estimada em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Tribunal Pleno, na matéria objeto do presente recurso (Petrobrás - RMNR. Base de Cálculo. Norma Coletiva. Interpretação - E-RR-118-26.2011.5.11.0012). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da Recorrente. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Frederico de Oliveira Ferreira. **Processo: RR - 1328-08.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Sérgio Murilo Gomes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Decisão: por unanimidade, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de "conhecer do Recurso de Revista, quanto à forma de cálculo da parcela denominada RMNR, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, em todos os seus termos, a sentença proferida", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Tribunal Pleno, na matéria objeto do presente recurso (Petrobrás - RMNR. Base de Cálculo. Norma Coletiva. Interpretação - E-RR-118-26.2011.5.11.0012). Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Frederico de Oliveira Ferreira. **Processo: AIRR - 2099-82.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): EDNA ANTONIA DE BARROS SILVA, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, após o voto do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

relator no sentido de: conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do ARE 791-932/DF, que determinou o sobrestamento de todos processos em curso que versem sobre o tema referente à terceirização das atividades de call center no âmbito das empresas de concessionárias de serviços de telecomunicações, com fundamento no art. 91, II, da Lei nº 9.472/97. **Processo: ARR - 2471-63.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): MÁRCIO MIGLIORINI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábbyo Luiz Assunção, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes, conforme petição protocolada sob o nº TST-149461/2015.8. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às treze horas e quatorze minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, e por mim subscrita, aos dez dias do mês de junho de dois mil e quinze.

**MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Presidente da Turma

**RAUL ROA CALHEIROS**  
Secretário da Quarta Turma